

## **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 475/2020 – FHE Obras e Serviços de Engenharia**

Modalidade: Tomada de Preços – Tipo: Menor Preço

### **OBJETO**

Contratação de empresa de engenharia, sob regime de empreitada global, para a execução dos serviços de reforma do Ponto Fixo de Atendimento da FHE no Forte de Copacabana, situado à Praça Coronel Eugênio Franco 1, Rio de Janeiro/RJ (Localizado no Museu Histórico do Exército e Forte de Copacabana – M H EX E FC), juntamente com a edificação na qual se encontra estabelecido, tratando-se de pequena construção independente, de pavimento térreo, com área total de aproximadamente 55,50m<sup>2</sup>, sendo 23,00m<sup>2</sup> utilizados pela FHE e o restante como apoio aos serviços do Forte.

### **LOCAL PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS**

Sala de Licitação (sala de reuniões nº 107 – 1º andar) do edifício-sede da FHE, situado na Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano - SMU, em Brasília/DF.

**DATA E HORÁRIO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES E ABERTURA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO TÉCNICA: 17/8/2020 às 9h.**

## SUMÁRIO

SEÇÃO I.....	4
I – PREÂMBULO.....	4
II – INSTRUÇÕES GERAIS ÀS LICITANTES.....	7
II.1. OBJETO.....	7
II.2. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	7
II.3. DOCUMENTAÇÃO BÁSICA.....	7
II.4. VALOR DE REFERÊNCIA.....	8
II.5. VISITA AOS LOCAIS DAS OBRAS.....	8
II.6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	8
II.7. ADEQUAÇÃO À DOCUMENTAÇÃO DA LICITAÇÃO.....	9
II.8. CUSTO DE ELABORAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇOS.....	9
II.9. RECURSOS FINANCEIROS.....	9
II.10. CONTRATAÇÃO DE SEGURO.....	10
II.11. GARANTIAS.....	10
II.12. EXECUÇÃO DAS OBRAS.....	11
II.13. SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL.....	11
II.14. MULTA E PENALIDADES.....	11
II.15. INFORMAÇÕES CONTRATUAIS.....	13
II.16. CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES.....	13
II.17. PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA.....	14
II.18. MODIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES DO EDITAL.....	14
II.19. IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	14
II.20. CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À CONTRATAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO DE OBRA.....	15
II.21. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	15
SEÇÃO III.....	17
III – PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO.....	17
III.1. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, ABERTURA E ACEITABILIDADE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇO.....	17
III.2. INABILITAÇÃO DAS LICITANTES PARTICIPANTES.....	17
III.3. ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.....	18
III.4. CORREÇÃO DE ERROS.....	18
III.5. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.....	18
III.6. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.....	19
III.7. RESULTADO DA LICITAÇÃO.....	20
III.8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	20
SEÇÃO IV.....	22
IV – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA.....	22
IV.1. CONDIÇÕES.....	22
IV.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	22
IV.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL.....	22
SEÇÃO V.....	24
V – PROPOSTA DE PREÇO.....	24
V.1. ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO.....	24

V.2. PROPOSTA ALTERNATIVA E VANTAGENS .....	25
V.3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS .....	25
ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO BÁSICA.....	26
ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA.....	27
ANEXO III – REQUISITOS DE CADASTRAMENTO .....	28
ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA .....	32
ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS .....	51
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR .....	55
ANEXO VII– MODELO DE DECLARAÇÃO DE APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO .....	56
ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.....	57
ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA DE PROCEDÊNCIA LEGAL.....	58
ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE .....	59
ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO OU NÃO PELA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO .....	60

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 475/2020 – FHE**  
**MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS – TIPO MENOR PREÇO**  
**Obras e Serviços de Engenharia**

**SEÇÃO I**

**I – PREÂMBULO**

A **FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO**, doravante denominada **FHE**, é uma entidade dotada de personalidade jurídica de **direito privado**, criada pela Lei 6.855, de 18 de novembro de 1980, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, com **patrimônio próprio e exclusivamente privado**, cujo funcionamento **não é custeado por recursos públicos**. A Fundação Habitacional do Exército, integrante do Sistema Financeiro de Habitação, sediada à Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano, em Brasília/DF, inscrita no **CNPJ sob o nº 00.643.742/0001-35 e no CF/DF sob o nº 07.483.284/001-05**, por meio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, doravante denominada **CPL**, designada pela Portaria nº 6, de 12 de junho de 2020, e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna público que realizará **LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS, do TIPO MENOR PREÇO**, a fim de contratar empresa de engenharia, sob regime de empreitada global, para a execução dos serviços de reforma do Ponto Fixo de Atendimento da FHE no Forte de Copacabana, situado à Praça Coronel Eugênio Franco 1, Rio de Janeiro/RJ (Localizado no Museu Histórico do Exército e Forte de Copacabana – M H EX E FC), juntamente com a edificação na qual se encontra estabelecido, tratando-se de pequena construção independente, de pavimento térreo, com área total de aproximadamente 55,50m<sup>2</sup>, sendo 23,00m<sup>2</sup> utilizados pela FHE e o restante como apoio aos serviços do Forte, conforme as condições estatuídas neste edital e em seus anexos.

**I.1.** As exigências, normas e procedimentos relativos à elaboração e à entrega das propostas, até o julgamento, adjudicação, homologação e assinatura do contrato de obra, constam neste edital.

**I.2.** Será admitida, nesta licitação, uma única proposta por empresa, que tenha sido constituída sob as leis brasileiras e que atenda aos requisitos das Seções IV e V deste edital.

**I.3.** Este edital está disponível para consulta no sítio virtual [www.fhe.org.br](http://www.fhe.org.br).

**I.4.** Para elaboração das propostas, serão disponibilizadas no sítio virtual da FHE – [www.fhe.org.br](http://www.fhe.org.br), menu: “Editais – Licitações – 2020” os arquivos digitais contendo a Documentação Básica, cuja relação está discriminada no Anexo I a este edital.

**I.5.** Quaisquer esclarecimentos, em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital, deverão ser solicitados exclusivamente por meio do endereço eletrônico: [licitacao.eng@fhe.org.br](mailto:licitacao.eng@fhe.org.br).

**I.5.1.** A CPL somente responderá aos questionamentos recebidos até 5 (cinco) dias úteis antes da data de recebimento das propostas, no horário de 8h30 as 17h30, nos dias de expediente normal (segunda a sexta-feira).

**I.5.2.** Os pedidos de esclarecimentos e/ou questionamentos, acerca deste edital, serão respondidos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do seu recebimento. As respostas serão

disponibilizadas no sítio virtual da FHE – [www.fhe.org.br](http://www.fhe.org.br), menu: “Editais – Licitações – 2020, cabendo aos interessados consultá-las.

**I.5.3.** Não havendo formulação de pedido de esclarecimento, entender-se-á que as informações e elementos contidos neste edital são suficientes para permitir a adequada elaboração da Proposta de Preço e apresentação da Documentação de Habilitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos ou impugnações posteriores sob alegação de ausência de esclarecimentos.

**I.5.4.** A(s) solicitação(ões) de informação(ões) não motivará(ão) prorrogação na data de entrega dos envelopes.

**I.6.** Os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e a Proposta de Preço deverão ser entregues à CPL, **até às 9h do dia 17/8/2020**, na Sala de Licitação (sala de reuniões nº 107 – 1º andar) do edifício-sede da FHE, situado na Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano - SMU, em Brasília/DF.

**I.7.** A sessão pública para abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação terá início **às 9h do dia 17/8/2020**, no endereço acima mencionado. Já a sessão para abertura dos envelopes de Proposta das licitantes habilitadas ocorrerá no próximo dia útil após o decurso do prazo legal para interposição de recursos, ou ainda, após a publicação do julgamento de eventuais recursos interpostos.

**I.8.** A incolumidade e a regularidade dos envelopes, até a sua entrega à CPL, no local, data e hora designados, são de exclusiva responsabilidade da licitante, mesmo nos casos de sua remessa por serviço postal, não cabendo qualquer compensação ou indenização na(s) hipótese(s) de envelope violado, falta de documento exigido no edital ou qualquer situação análoga. A CPL em hipótese alguma receberá envelopes cujos fechamentos estejam violados.

**I.9.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização do certame na data acima marcada, fica a sessão automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário designado no item anterior, independentemente de nova comunicação.

**I.10.** A CPL, a seu critério, poderá prorrogar o horário, por 15 (quinze) minutos, para entrega dos envelopes e, em consequência, para o início da sessão.

**I.11.** Fica assegurado, à FHE, o direito de, no interesse da Administração, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização:

**I.11.1.** anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente edital, dando ciência às licitantes, na forma da legislação aplicável, e

**I.11.2.** alterar as condições deste edital e seus anexos, as especificações e qualquer exigência pertinente a esta licitação, desde que fixe novo prazo, não inferior a 30 (trinta) dias, para entrega dos documentos, a contar da publicação das alterações, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**I.12.** Na contagem dos prazos recursais, será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente da FHE.

**I.13.** A homologação do resultado deste certame não implicará na obrigatoriedade de contratação.

**I.14.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos por elas emitidos, apresentados em qualquer época ou fase do processo.

**I.15.** O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## SEÇÃO II

### II – INSTRUÇÕES GERAIS ÀS LICITANTES

#### II.1. OBJETO

**II.1.1.** Contratação de empresa de engenharia, sob regime de empreitada global, para a execução dos serviços de reforma do Ponto Fixo de Atendimento da FHE no Forte de Copacabana, situado à Praça Coronel Eugênio Franco 1, Rio de Janeiro/RJ (Localizado no Museu Histórico do Exército e Forte de Copacabana – M H EX E FC), juntamente com a edificação na qual se encontra estabelecido, tratando-se de pequena construção independente, de pavimento térreo, com área total de aproximadamente 55,50m<sup>2</sup>, sendo 23,00m<sup>2</sup> utilizados pela FHE e o restante como apoio aos serviços do Forte.

**II.1.2.** Serão de responsabilidade da licitante CONTRATADA os pagamentos de todas as despesas (taxas, emolumentos, etc) para a obtenção, renovação ou transferência, junto aos órgãos competentes, de licenças prévia, de instalação, de operação ou outras de qualquer natureza, alvarás e demais documentos necessários à instalação do canteiro e à execução do empreendimento, devendo manter todas as licenças necessárias à obra em vigor.

**II.1.3.** Caberá, ainda, à licitante contratada, a adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, respondendo diretamente, independentemente de culpa, perante os órgãos e representantes do Poder Público, por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus sócios, não-sócios, empregados, prepostos, prestadores de serviço e subcontratados.

#### II.2. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**II.2.1.** O prazo global para a execução da obra contratada é de 4 (quatro) meses, contados da data definida para início dos trabalhos na Ordem de Serviço.

#### II.3. DOCUMENTAÇÃO BÁSICA

**II.3.1.** A documentação básica, para elaboração das propostas, é representada por projetos, especificações, modelos de planilhas orçamentárias com quantitativos vinculados às obras, também disponibilizados no sítio virtual da FHE – [www.fhe.org.br](http://www.fhe.org.br), menu: “Editais – Licitações – 2020”, cuja relação está discriminada no Anexo I a este edital.

**II.3.1.1.** Os quantitativos de materiais e serviços, fornecidos nos modelos de planilhas orçamentárias, servem apenas como referência. As licitantes deverão levantar os quantitativos de suas propostas, alterando ou confirmando aqueles que se encontram nos modelos fornecidos, já que a responsabilidade pelas informações é exclusivamente de cada licitante.

**II.3.1.2.** Caso a licitante discorde dos quantitativos de materiais e serviços ou dos itens de serviços, apresentados nos modelos de planilhas orçamentárias fornecidos, ela deverá comunicar a discordância à CPL, por e-mail, no prazo estabelecido na Seção I.5.1, para que a FHE analise e, se procedente, promova a divulgação das alterações necessárias, na forma do disposto no item I.5.2. deste edital.

**II.3.2.** A licitante deverá observar também todas as informações, exigências e normas constantes deste edital e de todos os seus anexos. Quaisquer alterações, que venham a ser efetuadas na documentação básica ou nos demais anexos do referido edital, deverão ser consideradas para a elaboração das propostas.

## **II.4. VALOR DE REFERÊNCIA**

**II.4.1.** O valor global estimado como referência para o objeto desta licitação é de R\$ 188.979,12 (cento e oitenta e oito mil, novecentos e setenta e nove reais e doze centavos), conforme Planilha Orçamentária disponibilizada no sítio virtual da FHE – [www.fhe.org.br](http://www.fhe.org.br), menu: “Editais - Licitações - 2020”.

## **II.5. VISITA AOS LOCAIS DAS OBRAS**

**II.5.1.** A visita técnica ao local da obra deverá ser feita por profissional habilitado e agendada por meio dos telefones (21) 3344-2694 / 2275-3241, de 2ª a 5ª feira no horário de 9h as 15h, por intermédio do Cel. Rogério Franco Rozas, devendo ser observadas as determinações a seguir.

**II.5.1.1.** Todas as licitantes deverão apresentar a declaração de visita ao local da obra, conforme modelo constante do Anexo II deste edital, devidamente preenchida, juntamente com a documentação de habilitação. Dessa forma, caso venha ser a vencedora, não poderá alegar em nenhuma hipótese o desconhecimento dos locais da realização do serviço e suas peculiaridades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas contratualmente.

**II.5.2.** A Declaração de Visita ao local de execução da obra é documento indispensável à participação no certame.

## **II.6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**II.6.1.** Somente poderão participar da presente licitação, as empresas interessadas já cadastradas ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento, Anexo III deste edital, até o dia **10/8/2020**.

**II.6.2.** As informações quanto ao cadastramento poderão ser obtidas pelo e-mail: [licitacao.eng@fhe.org.br](mailto:licitacao.eng@fhe.org.br).

**II.6.3.** Respeitadas as demais condições legais e aquelas constantes deste edital, será admitida, nesta licitação, uma única proposta por empresa, que tenha sido constituída sob as leis brasileiras, que atenda aos requisitos deste edital e, em especial, as condições limítrofes de cadastramento e de habilitação, indicadas no Anexo III e Seção IV, respectivamente.

**II.6.4.** Não poderão participar, direta ou indiretamente, da presente licitação ou da execução contratual:

- a) empresa declarada inidônea ou que tenha sofrido sanção de suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos, com fundamento no artigo 87, inciso III, da Lei 8.666/1993, por órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- b) empresa suspensa de licitar ou contratar com a FHE;



- c) empresa em processo falimentar ou de recuperação judicial;
- d) empregado ou dirigente da FHE, da Associação de Poupança e Empréstimo POUPEX, ou responsável pela licitação;
- e) pessoa(s) jurídica(s) que possuam em seu quadro societário, sob qualquer forma, empregado ou dirigente da FHE ou da Associação de Poupança e Empréstimo POUPEX;
- f) pessoa(s) jurídica(s) que possua(m) em seu quadro societário, sob qualquer forma, um ou mais sócios que ostentem a condição de familiar de dirigente ou de empregado exercente de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da FHE ou da Associação de Poupança e Empréstimo – POUPEX;
- g) o autor do projeto (pessoa física ou jurídica); ou
- h) pessoa jurídica responsável pela elaboração do projeto ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; e
- i) empresas associadas em consórcio.

**II.6.5.** A FHE, a seu exclusivo critério, poderá contratar, como consultor(a) técnico, o autor do projeto ou a empresa responsável pela sua elaboração, para exercer as funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento da execução do objeto desta licitação.

## **II.7. ADEQUAÇÃO À DOCUMENTAÇÃO DA LICITAÇÃO**

**II.7.1.** A licitante deverá examinar todas as instruções contidas neste edital, responsabilizando-se por se informar a respeito das condições que possam afetar o custo ou a execução das obras. A omissão em assim proceder e a omissão ou erro em cumprir os requisitos de apresentação da Documentação de Habilitação e da Proposta de Preços serão de total responsabilidade da licitante, não havendo nenhuma tolerância pela FHE, podendo resultar em sua inabilitação ou desclassificação, não lhe cabendo direito a qualquer compensação ou indenização.

**II.7.2.** A fim de simplificar o exame da documentação, a licitante deverá apresentar somente os documentos solicitados em única via considerados indispensáveis à correta avaliação, já que nenhum outro documento, além dos solicitados, terá qualquer influência no julgamento.

## **II.8. CUSTO DE ELABORAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**II.8.1.** A licitante arcará com todos os custos associados à obtenção dos Documentos para Habilitação Técnica e da elaboração da Proposta de Preços, sendo que a FHE, em nenhuma hipótese, será responsável ou se sujeitará a esses custos, independentemente do resultado deste certame licitatório ou de sua suspensão, revogação ou anulação.

## **II.9. RECURSOS FINANCEIROS**

**II.9.1.** A Fundação Habitacional do Exército – FHE utilizará recursos próprios para o pagamento das obras, com Centro de Custo GEREN e a seguinte classificação orçamentária: 083.222101000250001 – Edificações – Obras – Pessoa Jurídica.

## **II.10. CONTRATAÇÃO DE SEGURO**

**II.10.1.** A licitante contratada obriga-se a contratar com seguradora idônea, a partir da data definida na Ordem de Serviço, Seguro Contra Riscos de Engenharia cobrindo incêndio e responsabilidade civil contra terceiros, danos físicos e acidentes pessoais coletivos, referentes ao objeto deste edital, com vigência até a data de recebimento provisório.

## **II.11. GARANTIAS**

**II.11.1.** A licitante vencedora deverá prestar garantia do cumprimento do contrato, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor a ser contratado, em uma das modalidades abaixo discriminadas, a ser por ele escolhida, sendo esta condição para assinatura do contrato:

- a) caução em moeda corrente nacional ou em títulos da dívida pública, com validade não inferior a um ano além da data da reunião de habilitação preliminar; ou
- b) seguro garantia; ou
- c) fiança bancária.

**II.11.1.1.** A garantia de cumprimento do contrato, quando efetuada em modalidade diversa de moeda corrente nacional, deverá ser encaminhada para a guarda da Gerência de Compras e Contratos.

**II.11.1.2.** A modalidade seguro garantia somente será aceita se assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado; de prejuízos diretos causados à FHE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, de multas moratórias e punitivas, de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela contratada, relativas ao objeto do contrato.

**II.11.1.3.** A vigência da garantia de cumprimento do contrato deverá observar a data de recebimento definitivo. Caso haja prorrogação desta data, a vigência da garantia também deverá ser prorrogada.

**II.11.2.** Da licitante classificada na forma dos itens III.6.2 e III.6.3, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas a) e b) do item III.6.2, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, na forma do item II.11.1, igual a diferença entre o valor mencionado e da correspondente proposta.

**II.11.3.** Os recursos, recebidos e retidos em garantia do cumprimento do contrato, serão devolvidos à Contratada, corrigidos pela Taxa Referencial – TR, ou pelo índice que porventura venha a substituí-lo, acrescidos de juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, desde a data do pagamento da Nota Fiscal até a data de assinatura do Termo de Recebimento e Aceitação Definitiva da Obra.

**II.11.3.1** A devolução ocorrerá no prazo de **10 (dez)** dias úteis, contados da data de entrada do Termo de Recebimento e Aceitação Definitiva da Obra no protocolo da sede da FHE, em Brasília/DF.

**II.11.4.** A FHE poderá utilizar os recursos de garantia, para corrigir defeitos ou imperfeições, verificados na execução das obras e serviços, decorrentes de culpa ou imperícia da licitante contratada, bem como para cumprimento de quaisquer obrigações contratuais ou legais que não forem atendidas oportunamente pela licitante contratada.

## **II.12. EXECUÇÃO DAS OBRAS**

**II.12.1.** Para a execução da obra, a licitante contratada deverá ter em seu quadro permanente, em regime de dedicação exclusiva, no mínimo, um Engenheiro Civil residente, Mestre de Obras e Encarregados Gerais, todos com experiência em obras prediais, devidamente comprovada por currículo, bem como os demais profissionais de engenharia necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados, assim como os profissionais previstos em leis pertinentes. O referido quadro deverá ser dimensionado de acordo com a complexidade da obra.

**II.12.2.** O(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) que comprove(m) a capacidade Técnica para execução dos serviços objeto deste edital, deverá(ão) participar, necessariamente, da execução das obras.

**II.12.3.** A substituição de qualquer profissional especializado, integrante do quadro mencionado no item anterior, durante a execução das obras, só poderá ser efetuada por profissional com capacitação técnica equivalente ou superior e com a prévia e expressa anuência da FHE.

## **II.13. SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL**

**II.13.1.** A licitante contratada não poderá subcontratar as obras e serviços constantes do objeto deste edital no seu todo. No entanto, poderá fazê-lo parcialmente, mediante aprovação prévia e expressa da FHE, com relação a serviços que, por seu grau de especialização, requeiram o concurso de firmas ou profissionais especialmente habilitados, mantida a responsabilidade direta da licitante contratada com a FHE.

**II.13.1.1** Não poderá ser subcontratada empresa que tenha participado desta mesma licitação.

## **II.14. MULTA E PENALIDADES**

**II.14.1.** O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

**II.14.1.1.** advertência;

**II.14.1.2.** multa de:

a) até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

b) até 0,5% (cinco décimos por cento) do valor deste contrato, atualizado, desde a data de sua assinatura até a data de aplicação da referida multa, com base nas variações mensais do Índice Nacional da Construção Civil - INCC ou do índice que porventura venha a substituí-lo, independente das demais cominações legais e contratuais, por dia que ultrapasse o prazo para entrega da etapa do cronograma físico aprovado pela FHE ou o prazo estipulado na Ordem de Serviço, conforme o caso;

c) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a FHE pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**II.14.2.** Será considerada justificativa, para atraso das obras, a critério da FHE, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, que implique em paralisação (fenômenos de natureza geológica, hídrica ou semelhante).

**II.14.3.** Não serão admitidas, para atraso das obras, as justificativas abaixo:

- a) falta de material na praça ou defeito verificado naquele já adquirido;
- b) chuvas, exceto as que, comprovadamente, tenham impedido a execução dos trabalhos, servindo como prova dessa circunstância o registro no Livro de Ordem;
- c) dificuldades na contratação de mão de obra e problemas relacionados com equipamentos;
- d) interdição, determinada pelas autoridades públicas, quando motivadas por culpa da CONTRATADA ou de suas subempreiteiras;
- e) acidentes ou falhas técnicas de responsabilidade da CONTRATADA, e
- f) qualquer outra causa de natureza semelhante às enumeradas.

**II.14.4.** Se, no desenvolvimento da obra, ocorrer atraso, além das cominações legais, a licitante contratada arcará com todos os ônus daí decorrentes, causados à FHE, podendo ser estes diretamente deduzidos dos valores das notas fiscais de serviços ou do valor retido como garantia das obrigações.

**II.14.5.** A multa por atraso no início de execução da obra será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas. Entretanto, será devolvida à CONTRATADA se a obra for concluída dentro do prazo global estipulado.

**II.14.6.** A multa por atraso na conclusão das obras será descontada da última prestação ou dos valores das garantias, se necessário. Enquanto não for paga ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA.

**II.14.7.** Se a multa aplicada for superior ao valor das garantias contratuais, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobradas judicialmente.

**II.14.8.** A CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva notificação, poderá apresentar recurso contra a aplicação das sanções previstas neste contrato.

**II.14.9.** Acordam as partes que, se qualquer delas tiver que recorrer ao Judiciário para haver os seus direitos, por inadimplemento da outra, arcará a que deu causa à demanda com as custas processuais, multa de 10% (dez por cento) e honorários de 20% (vinte por cento) sobre o valor do proveito econômico que resulte da demanda.

**II.14.10.** A penalidade de impedimento de participar de licitações promovidas pela FHE será aplicada no caso de inexecução do objeto contratual ou nas hipóteses do art. 88 da Lei de Licitações.

**II.14.11.** O não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou de condições do contrato de obra poderá importar na suspensão dos pagamentos de parcelas ou na rescisão do contrato, a critério da FHE.

**II.14.12.** As penalidades previstas são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente.

**II.14.13.** O valor da multa, a critério da FHE, poderá ser deduzido do montante das garantias de cumprimento do contrato.

## **II.15. INFORMAÇÕES CONTRATUAIS**

**II.15.1.** Demais condições não abordadas nesta Seção constam de forma completa nos anexos a este edital, em especial no Anexo IV – Minuta do Contrato de Obra e Serviços de Engenharia, deverão ser consideradas pela licitante para fins de elaboração e consistência de sua proposta.

**II.15.2.** O texto final do contrato de obra poderá vir a ser ajustado:

- a) a partir dos dados constantes da proposta da licitante vencedora, devidamente aprovados pela FHE;
- b) em função de alteração da legislação vigente à época da publicação do edital; ou
- c) em função de fato superveniente que justifique sua adequação.

## **II.16. CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES**

**II.16.1.** No local, data e hora indicados no preâmbulo deste edital para o recebimento dos Envelopes, será realizado o credenciamento dos representantes legais das licitantes.

**II.16.2.** Como documentação de credenciamento deverá ser apresentado:

**II.16.2.1. Na condição de procurador:** documento oficial de identidade e procuração por instrumento público ou, ainda, por instrumento particular, com firma reconhecida, acompanhada de documento que estabelece poderes ao subscrito, na forma da lei, com poderes expressos e específicos para representar a licitante e para praticar todos os atos inerentes ao presente certame, tais como:

- a) assinar, rubricar e datar a Proposta de Preço e demais documentos, nos termos deste edital;
- b) solicitar informações complementares, especificamente quanto aos anexos do presente edital;
- c) apresentar os envelopes da Proposta de Preço e dos Documentos de Habilitação;
- d) ser cientificado, em nome da Outorgante, das decisões proferidas ao longo do certame; e
- e) para renunciar ao direito de recorrer e aos prazos recursais relativos a qualquer decisão proferida durante todo o certame.

**II.16.2.2. Na condição de sócio ou dirigente da sociedade:** documento oficial de identidade e cópia autenticada em Cartório competente do contrato social registrado no órgão de registro de comércio competente ou documentação **na qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da licitante.**

**II.16.3.** A não apresentação do documento de credenciamento ou a sua incorreção não impedirão a participação da licitante no certame, porém impossibilitarão o representante de se manifestar e responder pela empresa, não podendo rubricar documentos, fazer qualquer observação, ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos.

**II.16.4.** Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas etapas desta licitação e a responder por sua representada, para todos os atos e efeitos previstos neste edital.

**II.16.5.** Não será admitido um mesmo representante para mais de uma licitante.

## **II.17. PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA**

**II.17.1.** A Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação Técnica, inclusive aquelas que forem encaminhadas por correio, deverão ser apresentadas em envelopes separados, lacrados e identificados externamente da seguinte forma:

**ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA**

**LICITAÇÃO Nº 475/2020-FHE – Obras e Serviços de Engenharia**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:**

**CNPJ:**

**ENVELOPE – PROPOSTA DE PREÇOS**

**LICITAÇÃO Nº 475/2020-FHE – Obras e Serviços de Engenharia**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:**

**CNPJ:**

**II.17.2.** Excetuando-se o que se refere ao documento de credenciamento, fica vedada a entrega e aceitação de qualquer carta, documento ou anexo fora dos envelopes.

**II.17.3.** A entrega das propostas, conforme especificado neste item, será considerada pela FHE como comprovação de conhecimento e aceitação, pela licitante, das condições estatuídas neste edital.

## **II.18. MODIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES DO EDITAL**

**II.18.1.** A qualquer tempo e antes da abertura dos envelopes, a FHE poderá, por qualquer razão, por sua iniciativa ou em consequência de solicitação de esclarecimento apresentada pelas licitantes, modificar este edital por meio de adendos que serão publicados no sítio [www.fhe.org.br](http://www.fhe.org.br), reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto se a alteração não afetar significativamente a formulação das propostas, caso em que a comunicação será efetuada diretamente às licitantes.

**II.18.2.** A omissão da licitante em confirmar o recebimento do(s) adendo(s) não a isenta das obrigações relacionadas aos novos dispositivos. A CPL não tem qualquer responsabilidade quanto ao não recebimento, por parte da licitante, de esclarecimentos ou adendo(s) emitidos.

**II.18.3.** Os trechos deste edital, ou de seus anexos, que forem invalidados ou substituídos serão desconsiderados e não produzirão efeitos da presente licitação.

## **II.19. IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**II.19.1.** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, perante a CPL, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, e para qualquer cidadão que não o fizer até o quinto dia útil anterior à abertura. A impugnação deverá ser feita por escrito e protocolada junto à CPL nos dias de funcionamento da Instituição de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 8h30 e 17h30, se feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório.

**II.19.2.** Apresentada no prazo, a impugnação será recebida pela CPL que, em **3 (três)** dias úteis, responderá aos seus termos, sucintamente.

## **II.20. CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À CONTRATAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO DE OBRA.**

**II.20.1.** A assinatura do contrato ocorrerá dentro do prazo originário de validade da proposta, ou durante sua prorrogação. Expedidos os atos de adjudicação do objeto e homologação do resultado, a licitante vencedora será convocada para apresentar à FHE, como condicionante à assinatura do contrato de obra, os documentos abaixo discriminados, no prazo de 3 (três) dias corridos, que poderá ser prorrogado por igual período, se solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, se assim aceito pela FHE:

- a) Registro do CREA/RJ ou CAU, caso a licitante vencedora tenha sede em outra unidade da Federação;
- b) Certidão Conjunta Negativa quanto a Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, e Tribunal Superior do Trabalho, podendo ser substituídas pelo Certificado de Registro Cadastral do SICAF desde que indique situação de regularidade fiscal.

**II.20.2.** Caso sejam necessários ajustes, após a conferência da documentação citada no item anterior, a adjudicatária será notificada para que os providencie e reapresente a documentação, no prazo máximo de **2 (dois)** dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação.

**II.20.3.** Não havendo a necessidade de ajustes e reapresentação da documentação, ou após o aceite da documentação reapresentada na forma do item anterior, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

**II.20.4.** O desatendimento, pela licitante vencedora, de quaisquer das exigências enumeradas neste item, bem como a recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo fixado pela FHE, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e acarretará à licitante a perda do direito à contratação, e a penalidade de suspensão do direito de licitar com a FHE, por prazo não superior a dois anos.

**II.20.5.** É facultado à FHE convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto a preço e prazo.

**II.20.6.** As penalidades dispostas no item II.20.4 não se aplicam às licitantes remanescentes, caso sejam convocadas e não aceitem a contratação nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto a preço e prazo.

**II.20.7.** Quando da assinatura do contrato, será expedida, pela Gerência de Engenharia da FHE, a correspondente Ordem de Serviço, na qual ficará expressamente determinada a data do efetivo início dos serviços.

## **II.21. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**II.21.1.** O lançamento deste edital e mesmo a homologação do resultado deste certame não obrigam a FHE à contratação de seu objeto, sendo-lhe permitido revogá-lo ou anulá-lo, sem que as licitantes tenham direito a qualquer reivindicação, indenização ou reembolso.

**II.21.2.** As licitantes assumirão todos os custos da preparação e apresentação de suas propostas, e a FHE não será, em nenhuma hipótese, responsabilizada por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste certame.

**II.21.3.** A Comissão Permanente de Licitação – CPL poderá, a qualquer tempo, solicitar informações complementares ou promover diligências julgadas necessárias.

**II.21.4.** A licitante contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos de serviços, que se fizerem necessários à execução das obras, de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do contrato de obra, devidamente atualizado, ou supressões de serviços de até 25% (vinte e cinco), sendo firmados, para isso, aditamentos a este, prevalecendo, obrigatoriamente, os preços unitários do orçamento, constante da proposta da licitante contratada. Nos casos em que os preços unitários das obras e serviços acrescidos não constarem do orçamento constante da proposta, serão considerados como referência aqueles constantes da Tabela PINI regional, com justificativas das possíveis divergências, e estes deverão ser submetidos à prévia aprovação da CONTRATANTE. Em qualquer hipótese, a CONTRATANTE só aditará este contrato, autorizando a variação do volume das obras e serviços, após a análise dos respectivos efeitos de custo e da real necessidade técnica dos mesmos.

**II.21.5.** Para a perfeita execução e completo acabamento da obra, a licitante contratada obriga-se, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda assistência técnica e administrativa necessárias para imprimir um andamento conveniente aos trabalhos.

**II.21.6.** Caberá à licitante contratada fornecer e conservar os equipamentos mecânicos e o ferramental necessário, assim como contratar mão de obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres e encarregados, que assegurem um desenvolvimento satisfatório à obra, bem como obter os materiais necessários, com a antecedência adequada e em quantidades suficientes, para sua conclusão no prazo fixado.

**II.21.7.** A mão de obra a empregar será sempre de inteira responsabilidade da licitante contratada, devendo ser de primeira qualidade, capaz de executar acabamentos esmerados, de acordo com a boa técnica e de pleno acordo com as especificações e projetos.

**II.21.8.** Consoante disposição contida no art. 7º, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010, a licitante vencedora não poderá designar, para a prestação dos serviços objeto deste certame, familiar de dirigente ou de empregado da FHE ou da Associação de Poupança e Empréstimo POUPEX que exerça, nestas Instituições, cargo em comissão ou função de confiança.

**II.21.8.1** Considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

**II.21.9.** São, ainda, encargos da licitante contratada, o fornecimento de todos os materiais e o pagamento de impostos, taxas, leis sociais e outras despesas legais referentes à obra.

**II.21.10.** A licitante contratada adotará, nas obras, no que se refere à higiene e segurança do trabalho, as disposições da legislação vigente expedida pelo Ministério do Trabalho.

**II.21.11.** Quando for imperiosa a mudança de projetos, durante a execução da obra, tal fato só poderá ocorrer (em princípio, sem ônus para a FHE) após a documentação correspondente à referida mudança ser apresentada, por intermédio da fiscalização, para aprovação e autorização por parte da FHE.



## SEÇÃO III

### III – PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

#### **III.1. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, ABERTURA E ACEITABILIDADE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇO**

**III.1.1.** A CPL, na data e hora definidas na Seção I.6 deste edital, dará início ao procedimento licitatório.

**III.1.2.** Aberta a sessão, os membros da Comissão verificarão a inviolabilidade dos lacres de todos os envelopes recebidos, o que será facultado aos representantes credenciados.

**III.1.3.** A CPL, nesta sessão, procederá à abertura dos **Envelopes de Habilitação Técnica**.

**III.1.4.** Todos os documentos de habilitação técnica e o Envelope de Proposta serão rubricados pelos representantes credenciados dos licitantes e pela CPL.

**III.1.5.** A CPL verificará a situação de cada licitante junto a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União - TCU (Licitantes Inidôneos; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas, Suspensas e Punidas - <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**III.1.5.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**III.1.6.** Os documentos serão encaminhados à área técnica para análise.

**III.1.7.** O resultado será divulgado no sítio virtual [www.fhe.org.br](http://www.fhe.org.br).

**III.1.8.** Se todas as licitantes forem inabilitadas, a FHE poderá fixar o prazo de **8 (oito)** dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação, livre das causas que tenham determinado a inabilitação.

**III.1.9.** No próximo dia útil após o decurso do prazo legal para interposição de recursos, ou ainda, após a publicação do julgamento de eventuais recursos interpostos à fase de habilitação, será realizada sessão de abertura dos envelopes de Proposta das licitantes habilitadas.

#### **III.2. INABILITAÇÃO DAS LICITANTES PARTICIPANTES**

**III.2.1.** Serão inabilitadas as licitantes que:

- a) deixarem de apresentar qualquer um dos documentos solicitados no item IV.2. Habilitação;
- b) apresentar certidão positiva de improbidade administrativa em consulta realizada conforme o item III.1.5;
- c) deixarem de atender no prazo a qualquer diligência realizada pela CPL; e
- d) não atendam aos critérios estabelecidos neste edital e às solicitações de diligências da CPL.

### **III.3. ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**III.3.1.** Aberta a sessão, os membros da Comissão verificarão a inviolabilidade dos lacres dos envelopes de Proposta de Preços recebidos, o que será facultado aos representantes dos interessados.

**III.3.2.** Os Envelopes de Proposta dos licitantes inabilitados serão devolvidos, lacrados às empresas, após a homologação do resultado do certame.

**III.3.3.** A CPL abrirá os Envelopes de Proposta e conferirá se o conteúdo corresponde ao solicitado. Em seguida, passará à imediata divulgação de seus preços, lançando-os em sistema próprio, responsável pela aplicação dos critérios de julgamento.

**III.3.4.** Será considerada como mais vantajosa a proposta que atender aos critérios do item III.6.

**III.3.5.** Se todas as propostas apresentadas forem desclassificadas, a FHE poderá fixar o prazo de **8 (oito)** dias úteis para que as licitantes apresentem novas propostas de preço.

**III.3.6.** A planilha orçamentária da proposta mais vantajosa será encaminhada à área técnica para análise. A FHE reserva-se o direito de desclassificar a proposta cujos quantitativos e preços unitários lhe pareçam exagerados para mais ou para menos, comparados com os correspondentes do orçamento básico elaborado.

**III.3.7.** Caso a planilha orçamentária da proposta mais vantajosa não seja aprovada na análise referida no item III.3.6 será dado prosseguimento, analisando-se a proposta da licitante classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente.

**III.3.8.** O contrato será celebrado após a homologação, pela FHE, do resultado da licitação.

**III.3.9.** A CPL, a seu critério, poderá solicitar esclarecimentos e correções nas planilhas orçamentárias das licitantes, desde que não haja alteração do valor final da proposta.

### **III.4. CORREÇÃO DE ERROS**

**III.4.1.** Caso seja verificada a ausência de assinatura na proposta, tal falta poderá ser suprida com a convocação, pelo Presidente da CPL, do representante legal devidamente identificado e com poderes para assinar o referido documento, nos termos da Seção II.16.2.

**III.4.2.** Havendo discrepância entre os valores em algarismos e por extenso apresentados na proposta, o valor por extenso prevalecerá.

### **III.5. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**III.5.1.** As propostas serão desclassificadas caso:

- a) os envelopes não se apresentem lacrados e não estejam identificados;
- b) não estejam em conformidade com o modelo fornecido no Anexo V deste edital;
- c) sejam ilegíveis ou contenham omissões, rasuras, entrelinhas, alterações, adições ou itens não solicitados;
- d) sejam apresentadas sem assinatura e não for possível aplicar o disposto na Seção III.4.1;

- e) propostas de preços cujas Planilhas Orçamentárias e de Composição do BDI não estejam anexas, e os valores se situarem em patamares de 10% (dez por cento) acima do valor do Orçamento Básico da FHE. As que ficarem abaixo do limite inferior, calculado conforme Seção III.6.2., serão consideradas inexequíveis, cabendo, no entanto, recurso nos termos da Seção III.8.1;
- f) deixem de atender no prazo a qualquer diligência realizada pela CPL; e
- h) não atendam aos critérios estabelecidos neste edital e às solicitações de diligências da CPL.

### III.6. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

**III.6.1.** A apresentação do arquivo eletrônico das planilhas orçamentárias, de composição de BDI e de encargos sociais em mídia, constantes das alíneas “c”, “d” e “e” do item V.1.1., poderá ser suprida por diligência. Logo, a não apresentação não acarretará em desclassificação da proposta.

**III.6.1.1.** A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar, como subsídio a análise da proposta de preços, que a licitante apresente no prazo de até 3 (três) dias úteis a composição detalhada dos preços unitários, em duas casas decimais, (incluindo mão-de-obra, encargos sociais, custo de todo material utilizado e BDI).

**III.6.2.** Os valores dos limites inferiores serão obtidos conforme abaixo:

- a)  $Li_1$  corresponde a 70% (setenta por cento) da média aritmética das propostas cujos valores sejam superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor Orçamento Básico da FHE, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Li_1 = 0,70 \times \overline{M} = \frac{\left( \sum_{i=1}^n P_i \right)}{n}$$

Onde:

$\overline{Li_1}$  = limite inferior 1

$\overline{M}$  = média aritmética

$\left( \sum_{i=1}^n P_i \right)$  = soma dos valores das propostas superiores a 50% do OB

n = número de propostas

OB = valor do Orçamento Básico da FHE

- b)  $Li_2$  corresponde a 70% (setenta por cento) do Orçamento Básico da FHE, de acordo com fórmula abaixo:

$$Li_2 = 0,70 \times OB$$

Onde:

$\overline{Li_2}$  = limite inferior 2

OB = valor do Orçamento Básico da FHE

- c) será considerado inexequível o valor que estiver abaixo do menor dos dois limites inferiores, apurados segundo fórmulas acima.

**III.6.3.** A proposta, cujo valor for imediatamente superior ao limite inferior estabelecido no item precedente, será considerada como a mais vantajosa pela FHE. A proposta, cujo valor for

imediatamente superior ao da primeira, será considerada como a segunda mais vantajosa, e assim sucessivamente.

**III.6.3.1.** Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, e conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, obedecida a ordem de classificação final.

**III.6.3.2.** Entende-se por empate as situações em que as propostas entregues pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte apresentem valores iguais ou até 10% (dez) por cento superiores ao da proposta considerada mais vantajosa para a FHE.

**III.6.3.3.** Para efeito do disposto no subitem III.6.3.1. deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta de valor inferior àquela considerada vencedora do certame, ocasião em que passará à condição de primeira classificada do certame;
- b) não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte em apresentar nova proposta na forma da alínea a) deste subitem, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem III.6.3.2., e
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem III.6.3.2. deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

**III.6.3.4.** Na hipótese da desclassificação da proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte, em atendimento ao subitem III.6.3.1. deste edital, a licitante autora, originalmente, da proposta de menor preço voltará à condição de proposta mais vantajosa.

**III.6.3.5.** O disposto nos subitens III.6.3.1, III.6.3.2. e III.6.3.3. somente se aplicará quando a proposta de menor preço inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**III.6.4.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação será realizada por sorteio.

### **III.7. RESULTADO DA LICITAÇÃO**

**III.7.1.** Concluídos os trabalhos, a CPL submeterá o processo, devidamente instruído, à Diretoria de Administração da Fundação Habitacional do Exército – FHE que, considerando o relatório da CPL sobre a proposta de adjudicação do objeto deste certame à licitante vencedora, homologará ou não o resultado da licitação.

**III.7.2.** O resultado da presente licitação será divulgado no sítio virtual [www.fhe.org.br](http://www.fhe.org.br).

**III.7.3.** O contrato será celebrado após a homologação do resultado da licitação.

### **III.8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**III.8.1.** Do resultado, da revogação ou da anulação desta licitação, caberá recurso administrativo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de divulgação, que deverá ser apresentado por

escrito, devidamente fundamentado e protocolizado, na FHE, nos dias de funcionamento da Instituição (segunda a sexta-feira), no horário compreendido entre 8h30 e 17h30.

**III.8.2.** O recurso será dirigido, pela licitante, à Diretoria de Administração da Fundação Habitacional do Exército - FHE, por intermédio da CPL, a qual poderá, no prazo de **5 (cinco)** dias úteis contados do prazo final para interposição de recursos, reconsiderar a decisão recorrida ou mantê-la, e encaminhará, à Diretoria de Administração da Fundação Habitacional do Exército – FHE, o recurso acompanhado das justificativas de sua decisão.

**III.8.3.** Os recursos terão efeito suspensivo.

**III.8.4.** As decisões referentes à habilitação, aos julgamentos e aos recursos serão lavradas em atas e, posteriormente, publicadas no sítio virtual [www.fhe.org.br](http://www.fhe.org.br).

**III.8.5.** Na contagem dos prazos recursais será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente da FHE.

## SEÇÃO IV

### IV – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

#### IV.1. CONDIÇÕES

**IV.1.1.** Todas as licitantes deverão submeter à CPL, devidamente acondicionados no Envelope de Habilitação, os documentos abaixo relacionados, observando o seguinte:

**IV.1.1.1.** todos os documentos deverão ser apresentados em original ou por meio de cópia autenticada em cartório;

**IV.1.1.2.** a certidão de cadastramento, emitida pela FHE, poderá ser encaminhada em cópia simples;

**IV.1.1.3.** os documentos, quando obtidos pela internet, serão considerados válidos e originais, podendo a CPL, se julgar necessário, proceder às consultas nos respectivos endereços eletrônicos a fim de conferir sua autenticidade;

**IV.1.1.4.** todas as certidões e/ou certificados deverão estar no prazo de validade, sob pena de serem desconsiderados, e

**IV.1.1.5.** no caso de inexistência de prazo de validade da certidão e/ou do certificado, a CPL só aceitará aquele(s) emitido(s) **até 60 (sessenta) dias**, contados da data de efetiva abertura da licitação.

#### IV.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**IV.2.1.** Apresentar:

- a) Instrumento de procuração, pública ou particular, com firma reconhecida, com poderes expressos para representar a licitante em procedimentos licitatórios e específicos para assinar declarações, propostas de preço e demais documentos, nos termos deste edital;
- b) Certidão de Cadastramento emitida pela Fundação Habitacional do Exército - FHE; e
- c) Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador, conforme modelo do Anexo VI;

#### IV.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

**IV.3.1.** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da sede ou do domicílio da licitante.

**IV.3.2.** Comprovação de capacidade técnico-operacional mediante apresentação de um ou mais atestado de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da licitante, relativo à execução de obra de engenharia compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, com no mínimo de 50,00m<sup>2</sup>.

**IV.3.3.** Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, conforme modelo constante do Anexo VII.

**IV.3.4.** Comprovação de a licitante possuir, em seu quadro, profissional de nível superior legalmente habilitado junto ao CREA ou CAU, com atribuição específica para as atividades requeridas pelo objeto deste edital, que tenha se responsabilizado tecnicamente por obra de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objetivo da presente licitação, com no mínimo de 50,00m<sup>2</sup>., comprovando através de Certidão de Acervo Técnico – CAT.

**IV.3.5.** A comprovação do vínculo profissional formal do responsável técnico, engenheiro civil ou arquiteto, deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o nº de registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário;
- b) ficha de registro de empregados (FRE);
- c) ato constitutivo da empresa, devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede da licitante; ou
- d) contrato de prestação de serviços, com firmas reconhecidas em cartório.

**IV.3.6.** A comprovação de profissional legalmente habilitado junto ao CREA ou CAU deverá ser feita mediante a apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Física expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetos e Urbanistas (CAU).

**IV.3.7.** A licitante deverá apresentar, ainda, declaração de que o responsável técnico detentor do atestado apresentado será o responsável técnico e, conseqüentemente, o engenheiro residente, pela execução da obra, conforme Anexo VIII deste edital.

**IV.3.8.** Declaração de visita aos locais das obras, conforme modelo constante do Anexo II deste edital.

**IV.3.9.** Declaração de compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de procedência legal, conforme modelo do Anexo IX.

**IV.3.10.** Não será admitida a apresentação de um mesmo responsável técnico, por diferentes licitantes.

**IV.3.11.** A comprovação de capacidade técnico-profissional poderá ser efetuada mediante a apresentação de um único CAT, desde que a obra objeto do atestado contemple todas as características exigidas no item IV.3.4.

## SEÇÃO V

### V – PROPOSTA DE PREÇO

#### **V.1. ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO**

**V.1.1.** Todas as licitantes deverão submeter à CPL, devidamente acondicionados no Envelope de Proposta de Preço, os documentos abaixo relacionados, em uma única via, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datados e assinados por representante legal do licitante, que detenha poderes para tanto, e de responsável técnico:

- a) Proposta de preço, conforme Anexo V deste edital;
- b) Cronograma Físico-Financeiro;
- c) Planilha Orçamentária;
- d) Planilhas de Composição de BDI, detalhando todos seus componentes;
- e) Planilhas de Composição das Leis Sociais, detalhando todos os seus componentes; e
- f) Anotação e Responsabilidade Técnica – ART do orçamento.

**V.1.1.1.** Os documentos constantes das *alíneas* “b”, “c” e “d” deverão ser elaborados, conforme os modelos de arquivos digitais disponibilizados no sítio [www.fhe.org.br](http://www.fhe.org.br), menu: “Editais – Licitações – 2020”.

**V.1.1.2.** Todos os preços unitários destes documentos deverão ser elaborados com duas casas decimais e o preço total deverá estar expresso em moeda corrente.

**V.1.1.3.** A planilha orçamentária deverá ser elaborada conforme modelo disponibilizado no sítio virtual da FHE – [www.fhe.org.br](http://www.fhe.org.br), menu: “Editais - Licitações - 2020”, sendo que nos valores deverão estar incluídos todos os encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na execução dos serviços.

**V.1.1.4.** A FHE considera em seus custos unitários os serviços prontos, executados dentro das normas técnicas e leis vigentes; e com todos os materiais postos no local do serviço. Assim todos os valores que serão apresentados pelas licitantes devem contemplar tais considerações.

**V.1.1.5.** No caso de divergências entre as Especificações Técnicas, Projetos e a Planilha de Orçamento, prevalece o previsto na Planilha de Orçamento. Os serviços necessários à obra estão todos previstos em planilha modelo FHE. Aqueles que constarem em projeto ou em especificação e não estiverem na planilha modelo FHE, não devem ser orçados.

**V.1.1.6.** Ao elaborar a proposta de preços, a licitante deverá computar todos os custos necessários à execução dos serviços desta licitação (considerando, de forma especialíssima, as condições estabelecidas neste edital e na minuta do contrato de obra – Anexo IV), inclusive serviços, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, licenças, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e todas as taxas, custas e emolumentos que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços licitados.

**V.1.1.7.** As planilhas orçamentárias, de composição de BDI e de encargos sociais também deverão ser apresentadas em CD-ROM, em arquivo eletrônico, no formato EXCEL, ressaltando que a sua apresentação não substitui a apresentação da planilha escrita e assinada para efeito de análise e julgamento.

**V.1.2.** Aberta a proposta de preço e constatada a falta de CD ROM, a Comissão Permanente de Licitação concederá o prazo de até 3 (três) dias úteis para que a empresa providencie a sua entrega.

**V.1.2.1.** A Comissão Permanente de Licitação poderá ainda solicitar, como subsídio a análise da proposta de preços, que a licitante apresente no mesmo prazo a composição detalhada dos preços



unitários, em duas casas decimais, (incluindo mão-de-obra, custo de todo material utilizado, encargos sociais e BDI).

**V.1.3.** Caso a licitante esteja qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar a declaração conforme modelo constante do Anexo X, devidamente assinada pelo representante legal da Empresa, sob pena de não poder usufruir dos benefícios previstos.

**V.1.4.** Quando a licitante for optante pela desoneração da folha de pagamento, deverá apresentar declaração conforme modelo constante do Anexo XI deste edital.

**V.1.5.** A licitante deverá apresentar a Declaração de Regime de Tributação, conforme o modelo do Apêndice A, do Anexo V.

**V.1.6.** A licitante obriga-se a apresentar, em até 10 (dez) dias após o início da obra definido na ordem de serviço, a seguinte documentação:

**V.1.6.1.** cronograma físico-financeiro com a indicação dos serviços pertencentes ao caminho crítico da obra e Tabela de Medições, e

**V.1.6.2.** composições de custos unitários de todos os serviços discriminados na planilha orçamentária, bem como arquivo digital no formato de planilha eletrônica Excel, contendo as assinaturas do engenheiro técnico responsável pela obra e pelo representante da empresa.

## **V.2. PROPOSTA ALTERNATIVA E VANTAGENS**

**V.2.1.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos, nem preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes.

## **V.3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**V.3.1.** A proposta de preços será válida por **até 60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação.

**V.3.2.** Caso o processo licitatório não tenha sido concluído, ou o contrato de obra e serviços de engenharia não tenha sido assinado dentro do prazo de validade da proposta, e havendo interesse das partes, a licitante, independentemente de notificação formal da FHE, poderá apresentar carta de prorrogação do prazo de sua proposta.

Brasília/DF, 3 de julho de 2020.

**WASHINGTON MOREIRA CORRENTE**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 475/2020 – FHE**

**MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS – TIPO MENOR PREÇO**

**ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO BÁSICA**

ENDEREÇO: Praça Coronel Eugênio Franco, 1 (Localizado no Museu Histórico do Exército e Forte de Copacabana – M H EX E FC), Copacabana, Rio de Janeiro/RJ

- 1. CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES**
- 2. IMAGENS DE MATERIAIS**
- 3. PROGRAMAÇÃO VISUAL**
- 4. MODELO DE PLACA DE OBRA DA FHE**
- 5. PROJETOS**
  - 5.1 ARQUITETURA**
  - 5.2 ELÉTRICA E LÓGICA**
  - 5.3 HIDROSSANITÁRIA**
- 6 LISTAGEM DE PROJETOS**
- 7 DOCUMENTOS**
  - 7.1 LEIAUTE APROVADO**
  - 7.2 AUTORIZAÇÃO DE OBRA**
- 8 MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTARIA, BDI E CRONOGRAMA**
- 9 ORÇAMENTO, CRONOGRAMA E BDI**
- 10 COMPOSIÇÕES UNITÁRIAS**

**Observação:** todos os projetos encontram-se disponíveis para consulta na GEREN em meio físico.

**Observação:** Os documentos relacionados neste Anexo serão disponibilizados no sítio virtual da FHE – [www.fhe.org.br](http://www.fhe.org.br), menu: “Editais – Licitações – 2020”.

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 475/2020 – FHE**

**MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS – TIPO MENOR PREÇO**

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA**

*(Papel timbrado da empresa)*

À  
**FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL – Obras e Serviços de Engenharia**  
**LICITAÇÃO Nº 475/2020 -FHE**  
Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano  
70630-902 – Brasília/DF

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_,  
representada legalmente pelo(a) Sr (a). \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CREA ou CAU\_\_\_\_\_, responsável técnico da empresa,  
declara para os devidos fins que:

( ) tenho o conhecimento prévio da área onde será executada a obra objeto da licitação. (ou)

( ) compareci na Praça Coronel Eugênio Franco 1, Rio de Janeiro/RJ (Localizado no Museu Histórico do Exército e Forte de Copacabana – M H EX E FC), tendo tomado conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações referentes ao objeto da licitação.

(Nome da cidade), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Nome e assinatura do representante legal  
Cédula de Identidade (número e órgão expedidor)

**OBSERVAÇÃO:** caso o representante que estiver subscrevendo o presente documento não seja o sócio administrador ou diretor, declarado no contrato social ou na ata de constituição, será necessário comprovar os poderes para assinatura.

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 475/2020 – FHE**

**MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS – TIPO MENOR PREÇO**

**ANEXO III – REQUISITOS DE CADASTRAMENTO**

O Cadastramento poderá ser feito mediante a apresentação de:

1. Ficha Cadastral, conforme Apêndice A.
2. Certificado de Registro Cadastral junto ao SICAF, indicando situação de regularidade fiscal e qualificação econômica financeira válida.
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
4. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da sede ou do domicílio da licitante.
5. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

As licitantes, que não possuem Certificado de Registro Cadastral do SICAF ou cujo Certificado não contemple todas as exigências do item 2 destes Requisitos de Cadastramento, deverão apresentar ainda os documentos que supram tais exigências, a saber:

**HABILITAÇÃO JURÍDICA**

1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.
2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrado na Junta Comercial.
3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**REGULARIDADE FISCAL**

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.
2. Prova do domicílio ou sede da licitante, de regularidade com as Fazendas:
  - a) Federal (Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União);
  - b) Estadual (Certidão Negativa de Tributos Estaduais);
  - c) Municipal (Certidão Negativa de Tributos Municipais - Imobiliários); e
  - d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Se a licitante estiver domiciliada ou sediada no Distrito Federal, os documentos relacionados aos Fiscos Estadual e Municipal deverão ser expedidos pelo Órgão Fazendário do Distrito Federal.

## QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1. As licitantes deverão comprovar a boa situação financeira pelos índices resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com resultado superior a 1 (um), com base no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, conforme abaixo e, no caso de empresa constituída no exercício em curso, deverá apresentar Balancete Analítico relativo ao mês anterior ao da abertura da presente licitação, assinado pelo administrador da empresa e por contabilista legalmente habilitado, vedada a substituição por balanço ou balancetes provisórios:

- a. para as sociedades anônimas: cópia da publicação em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, devidamente autenticada na Junta Comercial ou em Ofício de Registro de Títulos e Documentos Cíveis das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da licitante;
- b. para as sociedades por cotas de responsabilidade limitada: por fotocópia autenticada em Ofício de Notas e Protestos, do Livro Diário, inclusive com termos de abertura e de encerramento, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou em Ofício de Registro de Títulos e Documentos Cíveis das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da licitante ou alternativamente, emitidos via Sped, devidamente acompanhados do termo de autenticação da Escrituração Contábil Digital (ECD); ou por Balanço e Demonstrações Contábeis devidamente autenticados na Junta Comercial ou em Ofício de Registro de Títulos e Documentos Cíveis das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da licitante; e,
- c. para as sociedades sujeita à Legislação do Simples: por fotocópia autenticada em Ofício de Notas e Protestos, do livro diário, inclusive com termos de abertura e de encerramento, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou em Ofício de Registro de Títulos e Documentos Cíveis das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da licitante ou alternativamente, emitidos via Sped, devidamente acompanhados do termo de autenticação da Escrituração Contábil Digital (ECD); ou por Balanço e Demonstrações Contábeis devidamente autenticados na Junta Comercial ou em Ofício de Registro de Títulos e Documentos Cíveis das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da licitante:

### Liquidez Geral (LG)

$$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PLP}$$

Onde: LG = Liquidez Geral  
AC = Ativo Circulante  
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo  
PC = Passivo Circulante  
PLP = Passivo Exigível a Longo Prazo

### Liquidez Corrente (LC)

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

Onde: LC = Liquidez Corrente  
AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

Solvência Geral (SG)

$$SG = \frac{AT}{PC+PLP}$$

Onde: SG = Solvência Geral  
AT = Ativo Total  
PC = Passivo Circulante  
PLP = Passivo Exigível a Longo Prazo

2. A comprovação do patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor de referência da licitação, podendo este ser atualizado por índices oficiais, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

**CONDIÇÕES:**

1. As licitantes são responsáveis em demonstrar a sua situação de regularidade de forma completa. Se na Certidão de Falência expedida pelo Distribuidor de sua sede, não constarem os processos judiciais eletrônicos, essa informação deverá ser complementada pela licitante, sob pena de inabilitação, acaso as ações de falência ou recuperação judicial possam ser distribuídas mediante processo judicial eletrônico. Se as certidões de regularidade fiscal, expedidas pelos respectivos órgãos Fazendários, dividirem as informações em certidões distintas, a licitante é responsável por apresentar a documentação de forma completa, sob pena de inabilitação.
2. Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou por meio de cópia autenticada em cartório.
3. Todas as certidões e/ou certificados deverão estar no prazo de validade, sob pena de serem desconsiderados.
4. Os documentos relativos à regularidade fiscal, quando obtidos pela internet, serão considerados válidos e originais.
5. No caso de inexistência de prazo de validade da certidão e/ou do certificado, somente serão aceitos aquela emitida até 90 (noventa) dias, contados da data da efetiva abertura da licitação.
6. A documentação para cadastramento deverá ser enviada para o endereço abaixo, **até o dia 10/8/2020:**

**FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO – FHE**  
**Gerência de Compras e Contrato - GECOC**  
Avenida Duque de Caxias s/n - 2º andar  
Setor Militar Urbano - SMU  
Brasília/DF  
CEP 70630-902

**APENDICE A**

*(Papel timbrado da empresa)*

**FICHA CADASTRAL**

**LC 475/2020**

**DADOS DA EMPRESA:**

Razão Social:.....  
Nome Fantasia:.....  
Endereço:.....  
Bairro:..... Cidade:.....  
Estado: ..... CEP: .....  
Telefone (DDD): ..... Fax (DDD): .....  
CNPJ: .....  
Inscrição Estadual: .....  
Inscrição Municipal:.....  
E-mail:.....

**DO CONTRATO SOCIAL:**

Data de sua constituição:.....

Data da última alteração:.....

**DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S):**

1. Nome do (a) Representante Legal:

Endereço completo: .....  
Complemento:.....  
Bairro:..... Cidade:.....  
Estado: ..... País: ..... CEP: .....  
Telefone (DDD): ..... Fax (DDD):.....  
E-mail:.....  
CPF:.....

**DADOS BANCÁRIOS:**

Nome do Favorecido – (RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA)  
CNPJ – 00.000.000/0000-00  
Número do Banco - 000  
Nome do Banco - Banco Fulano S/A  
Número da Agência Bancária – 0000-0 (INFORMAR INCLUSIVE O DÍGITO)  
Número da Conta Corrente – 0000-0 (INFORMAR INCLUSIVE O DÍGITO)  
Modalidade de Conta – CONTA CORRENTE/CONTA POUPANÇA

.....  
Assinatura do responsável Legal

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 475/2020 – FHE**

**MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS – TIPO MENOR PREÇO**

**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

**CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº XX/2020-FHE**

**CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE E A \_\_\_\_\_, PARA REFORMA DO PONTO FIXO NO FORTE DE COPACABANA - RIO DE JANEIRO/RJ**

A **FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO-FHE**, doravante denominada **FHE**, é uma entidade dotada de personalidade jurídica de **direito privado**, criada pela Lei 6.855, de 18 de novembro de 1980, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, com **patrimônio próprio e exclusivamente privado**, cujo funcionamento **não é custeado por recursos públicos**. A Fundação Habitacional do Exército, integrante do Sistema Financeiro de Habitação, com sede na Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano - SMU, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.643.742/0001-35 e no CF/DF sob o nº 07.483.284/001-05, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (**qualificação completa**) \_\_\_\_\_, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, contrata, por este, e na melhor forma de direito, a \_\_\_\_\_ (**nome da empresa**) sediada à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu \_\_\_\_\_, o (a) Sr.(a). \_\_\_\_\_ (nome), \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), portador da CI nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e avençado um contrato de prestação de serviços de engenharia, conforme Licitação 475/2020 de \_\_\_/\_\_\_/2020 em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e Proposta Comercial da CONTRATADA de \_\_\_/\_\_\_/2020, partes integrantes deste contrato, que será regido pelas cláusulas seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto deste contrato é a contratação de empresa de engenharia, sob regime de empreitada global, para a execução dos serviços de reforma do Ponto Fixo de Atendimento da CONTRATANTE no Forte de Copacabana, situado à Praça Coronel Eugênio Franco 1, Rio de Janeiro/RJ (Localizado no Museu Histórico do Exército e Forte de Copacabana – M H EX E FC), juntamente com a edificação na qual se encontra estabelecido, tratando-se de pequena construção independente, de pavimento térreo, com área total de aproximadamente 55,50m<sup>2</sup>, sendo 23,00m<sup>2</sup> utilizados pela CONTRATANTE e o restante como apoio aos serviços do Forte, conforme condições estatuídas no **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 475/2020 – FHE para Obras e Serviços de Engenharia**.



1.2. Serão de responsabilidade da CONTRATADA, os pagamentos de todas as despesas (taxas, emolumentos, etc.) para a obtenção, renovação ou transferência, junto aos órgãos competentes, de licenças prévia, de instalação, de operação ou outras de qualquer natureza, alvarás e demais documentos necessários à instalação do canteiro e à execução do empreendimento, devendo manter todas as licenças necessárias à obra em vigor.

1.3. Caberá, ainda, à CONTRATADA, a adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, respondendo diretamente, independentemente de culpa, perante os órgãos e representantes do Poder Público por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, sócios, não-sócios, prestadores de serviços, prepostos e subcontratados.

1.4. A CONTRATADA promoverá a limpeza do local onde será executada a obra, removendo e transportando, às suas expensas, todo o entulho para local apropriado, autorizado pelos órgãos competentes.

1.5. Por determinação da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos de serviços, que se fizerem necessários à execução das obras, de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do contrato de obra, devidamente atualizado, ou supressões de serviços de até 25% (vinte e cinco), sendo firmados, para isso, aditamentos a este, prevalecendo, obrigatoriamente, os preços unitários do orçamento, constante da proposta da licitante contratada. Nos casos em que os preços unitários das obras e serviços acrescidos não constarem do orçamento constante da proposta, serão considerados como referência aqueles constantes da Tabela PINI regional, com justificativas das possíveis divergências, e estes deverão ser submetidos à prévia aprovação da CONTRATANTE. Em qualquer hipótese, a CONTRATANTE só aditará este contrato, autorizando a variação do volume das obras e serviços, após a análise dos respectivos efeitos de custo e da real necessidade técnica dos mesmos.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O valor do presente contrato é de R\$ XXXXXXXX,XX (por extenso -----).

2.2. A CONTRATANTE utilizar-se-á de recursos próprios para pagamento das obras objeto deste contrato, sob o código orçamentário: 083.222101000250001 – Edificações – Obras – Pessoa Jurídica, Centro de Custo: GEREN.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1. O prazo global para a execução da obra contratada é de 4 (quatro) meses, contado da data definida para início dos trabalhos na Ordem de Serviço, ressalvadas as seguintes hipóteses:

3.1.1. alteração de projetos, que acarrete acréscimo no prazo de execução do contrato;

3.1.2. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por solicitação da CONTRATANTE; e

3.1.3. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, devidamente autorizado pela CONTRATANTE, conforme item 1.5 deste Instrumento.

3.2. A CONTRATADA só poderá suspender as obras, sem que isso configure atraso, na ocorrência de dificuldades imprevisíveis de execução, enquadradas nos incisos II e III do artigo 625 do Código Civil Brasileiro.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DA OBRA**

4.1. Para a execução da obra, a CONTRATADA deverá ter em seu quadro permanente, em regime de dedicação exclusiva, no mínimo um engenheiro civil residente, mestre de obras e encarregados gerais, todos com experiência em obras prediais, devidamente comprovada por currículo, bem como os demais profissionais de engenharia necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados, assim como os profissionais previstos em leis pertinentes. O quadro deverá ser dimensionado de acordo com a complexidade da obra.

4.2. O(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) que comprovou(ram) a capacidade técnica para execução dos serviços na licitação, deverá(ão) ser necessariamente o(s) engenheiro(s) residente(s).

4.3. A substituição de qualquer profissional especializado, integrante do seu quadro permanente, durante a execução da obra, só poderá ser efetuada por profissional com capacitação técnica equivalente ou superior, e com a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO SEGURO**

5.1. A CONTRATADA obriga-se a fazer, em seguradora idônea, a partir da assinatura da Ordem de Serviço, Seguro Contra Riscos de Engenharia, cobrindo incêndio, responsabilidade civil contra terceiros, danos físicos e acidentes pessoais coletivos com vigência até a data de recebimento provisório, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.

5.2. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que causar à CONTRATANTE, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução do serviço.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

6.1. A CONTRATADA obriga-se a apresentar, até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a seguinte documentação:

6.1.1. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

6.1.2. Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNO – Cadastro Nacional de Obras;

6.1.3. Protocolo de solicitação ou contratação do Seguro contra Riscos de Engenharia, e

6.1.4. Composição detalhada dos preços unitários, em duas casas decimais, (incluindo mão-de-obra, custo de todo material utilizado e BDI).

6.2. A CONTRATADA obriga-se a apresentar, até 10 (dez) dias após o início da obra definido na ordem de serviço, a seguinte documentação:

6.2.1. Cronograma Físico-Financeiro, com a indicação dos serviços pertencentes ao caminho crítico da obra e Tabela de Medições,

6.2.2. Registro do CREA/RJ, caso essa empresa tenha sede em outra unidade da Federação, e

6.2.3. Termo de Abertura do Livro de Ordem.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO DA OBRA**

7.1. O pagamento das obras será efetuado pela CONTRATANTE, em parcelas mensais, após a execução integral dos percentuais definidos no Cronograma Físico-financeiro, apresentado em conformidade com o Edital nº 475/2020, que faz parte integrante do presente contrato. A

CONTRATADA emitirá uma Nota Fiscal para cada parcela, a qual será devidamente atestada pela fiscalização, comprovando assim a execução dos percentuais dos serviços correspondentes.

7.2. O Cronograma Físico-financeiro é dividido em meses, cada mês possui um conjunto de etapas de serviços a serem executados. Serão medidas apenas as etapas dos serviços que forem executados por completo, conforme previsto em tabela de medição apresentada pela CONTRATADA.

7.2.1. O cronograma físico-financeiro poderá vir a sofrer ajustes pelas partes após o início das obras para refletir as condições reais do empreendimento.

7.3. A CONTRATANTE reterá 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal, na data do seu respectivo pagamento.

7.4. Os valores retidos serão devolvidos à CONTRATADA, corrigidos pela Taxa Referencial – TR, ou pelo índice que porventura venha a substituí-lo, acrescidos de juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, desde a data do pagamento da Nota Fiscal até a data de assinatura do Termo de Recebimento e Aceitação Definitiva da Obra.

7.5. Do valor a ser devolvido, a CONTRATANTE descontará as importâncias utilizadas para corrigir eventuais defeitos ou imperfeições, verificados na execução das obras e serviços, decorrentes de culpa ou imperícia da licitante CONTRATADA.

7.6. A devolução ocorrerá no prazo de **10 (dez)** dias úteis, contados da data de entrada do Termo de Recebimento e Aceitação Definitiva no protocolo da sede da CONTRATANTE, em Brasília/DF.

7.7. As Notas Fiscais (NFe/DANFE) deverão ser preenchidas com os dados da CONTRATANTE, abaixo:

NOME: Fundação Habitacional do Exército – FHE

ENDEREÇO: Praça General Tibúrcio, 83, Urca

CIDADE: Rio de Janeiro/RJ

CEP: 22.290-270

CNPJ: 00.643.742/0040-41

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Isenta

7.7.1. O pagamento será liquidado em até 10 (dez) dias úteis após a entrada da nota fiscal na Gerência de Compras e Contratos - GECOC, desde que o serviço esteja devidamente prestado mediante a apresentação do respectivo Termo de Aceite.

7.7.2. A nota fiscal juntamente com o arquivo XML somente serão recebidos no e-mail corporativo [pagamento.gecoc@fhe.org.br](mailto:pagamento.gecoc@fhe.org.br), até o dia 20 do mês de sua emissão, para que as retenções sejam processadas pela CONTRATANTE até o último dia útil do mesmo mês. Caso não seja possível, à CONTRATADA, encaminhar as referidas Notas Fiscais nesse prazo, essas deverão ser emitidas com data do 1º (primeiro) dia do mês subsequente.

7.7.3. Todos os campos da Nota Fiscal deverão ser corretamente preenchidos, sem exceção, sob pena de devolução da Nota. A Nota Fiscal emitida com irregularidades (rasuras, dados incompletos, vencimento em desacordo, etc) será devolvida com as informações que motivaram a rejeição para nova emissão, e será iniciada a contagem de novo prazo para pagamento após as correções pertinentes.

7.7.4. Deverá ser detalhado no campo de discriminação dos serviços, os valores de mão de obra, de material utilizado e de locação de equipamentos, separadamente.

7.8. Por ocasião do pagamento das referidas notas fiscais, a FHE efetuará as retenções previstas na Lei nº 9.430/96 (referentes a IR, CSLL, PIS e COFINS), na Lei nº 9.711/98 (referente ao INSS) e na legislação municipal, segundo os percentuais constantes do quadro abaixo, ou de acordo com as alterações supervenientes da legislação tributária:

IR	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	Total
1,2%	1,0%	3,0%	0,65%	5,85%
<b>INSS</b>				
11% sobre o valor de mão-de-obra, informada na Nota Fiscal. (*)				
<b>ISS</b>				
Conforme legislação municipal				

Obs: \*Caso a CONTRATADA seja optante pela desoneração da folha de pagamento, deverá enviar declaração para que seja realizado o ajuste na retenção.

7.9. Será retido 11% (onze por cento) sobre o valor total da nota fiscal, se a CONTRATADA deixar de informar na nota fiscal (NFe/DANFE) os valores de mão de obra, de materiais aplicados e de locação de equipamentos, separadamente.

7.10. A CONTRATANTE recolherá o valor correspondente ao INSS diretamente ao número do CNO – Cadastro Nacional de Obras, sobre o valor de mão de obra informada na respectiva nota fiscal.

7.11. A liberação do pagamento da primeira medição da obra, definida no cronograma físico-financeiro, ficará condicionada à apresentação à CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, de:

7.11.1. comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNO – Cadastro Nacional de Obras;

7.11.2. uma via da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou do Registro de Responsabilidade Técnica - RRT da execução da obra, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro/RJ e no Conselho de Arquitetura Urbanismo;

7.11.3. folhas do livro de ordem originais, em 3 (três) vias assinadas, sendo uma via para a CONTRATANTE, uma via para a CONTRATADA e a outra via para a obra, atualizadas até a data da medição;

7.11.4. apólice do Seguro Contra Riscos de Engenharia, cobrindo incêndio, responsabilidade civil contra terceiros, danos físicos e Acidentes Pessoais Coletivos relativo à obra objeto deste contrato, em que deverá figurar a CONTRATANTE como segurada e a CONTRATADA como estipulante;

7.11.5. instalação, no canteiro da obra, da placa da FHE e das demais placas exigidas pelos órgãos competentes;

7.11.6. regularidade com os tributos federais e estaduais por meio das Certidões Negativas de Débitos perante a Fazenda Federal;

7.11.7. regularidade com os tributos estaduais por meio da Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Estadual;

7.11.8. regularidade com os tributos municipais por meio da Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Municipal – Imobiliários;

7.11.9. Certidão Negativa de Débitos – INSS;

7.11.10. Certificado de Regularidade de Situação – CRF/FGTS;

7.11.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.11.12. As certidões dos itens 7.11.6. a 7.11.11. poderão ser substituídas pelo Certificado de Registro Cadastral do SICAF desde que indique situação de regularidade fiscal.

7.11.13. apresentar as cópias dos documentos abaixo indicados:

7.11.13.1. cópia da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria vigente ou documento equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato;

7.11.13.2. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de

Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

7.11.13.3. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

7.11.13.4. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

7.11.13.5. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato (Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016);

7.11.13.6. Os documentos dos itens 7.11.13.3 a 7.11.13.5 deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo;

7.12. Para os pagamentos das demais medições da obra será exigida a apresentação de:

7.12.1. folhas do livro de ordem originais, em 3 (três) vias assinadas, sendo uma via para a CONTRATANTE, uma via para a CONTRATADA e a outra via para a obra, atualizadas até a data da medição;

7.12.2. apólice e os comprovantes de pagamentos das parcelas do seguro contra riscos de engenharia;

7.12.3. cópia do comprovante de pagamento do valor integral ou das parcelas da Taxa de Execução de Obras ou taxa similar, em caso de exigência feita pela municipalidade ou por outro órgão competente;

7.12.4. cópia do comprovante de pagamento da contribuição previdenciária e do recolhimento do FGTS do mês anterior, relativos aos empregados contratados para as obras objeto deste contrato;

7.12.5. regularidade com os tributos federais e estaduais por meio das Certidões Negativas de Débitos perante a Fazenda Federal;

7.12.6. regularidade com os tributos estaduais por meio da Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Estadual;

7.12.7. regularidade com os tributos municipais por meio da Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Municipal - Imobiliários;

7.12.8. Certidão Negativa de Débitos – INSS;

7.12.9. Certificado de Regularidade de Situação – CRF/FGTS;

7.12.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.12.11. As certidões dos itens 7.12.5. a 7.12.10. poderão ser substituídas pelo Certificado de Registro Cadastral do SICAF desde que indique situação de regularidade fiscal.

7.12.12. a CONTRATANTE solicitará para a CONTRATADA a comprovação mensal, por amostragem, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato, em especial, quanto:

7.12.12.1. o pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

7.12.12.2. à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

7.12.12.3. à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

7.12.12.4. aos depósitos do FGTS; e

7.12.12.5. ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

7.12.13. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata o item 7.12.12, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

7.12.14. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

7.13. Na impossibilidade de emissão de carta de correção, a Nota Fiscal irregularmente preenchida, deverá ser cancelada pela CONTRATADA, após a comunicação da CONTRATANTE. Será contando novo prazo para o efetivo pagamento, após a entrega da nota fiscal devidamente corrigida. A devolução da nota fiscal não servirá de pretexto à suspensão dos serviços, do pagamento devido a empregados ou à inadimplência de qualquer obrigação financeira decorrente da execução do contrato ou mesmo ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

7.14. Para que o pagamento seja realizado por meio de depósito bancário, as informações abaixo devem estar atualizadas, vinculadas ao CNPJ da CONTRATADA, ou de alguma de suas filiais, desde que devidamente registrado na Nota Fiscal.

NOME DO FAVORECIDO -

CNPJ -

NÚMERO DO BANCO -

NOME DO BANCO -

NÚMERO DA AGÊNCIA BANCÁRIA -

NÚMERO DA CONTA CORRENTE -

MODALIDADE DE CONTA -

7.15. O custo das tarifas bancárias deverá ser suportado pela CONTRATADA nos casos em que os dados bancários informados estejam em desacordo com o CNPJ da CONTRATADA, ou que apresentem alguma inconsistência que motivaram a rejeição do pagamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO**

8.1. Em virtude de o prazo de obra ser inferior a um ano, não haverá reajuste do valor deste contrato.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA MÃO DE OBRA**

9.1. A CONTRATADA será responsável pela contratação de todo o pessoal necessário à execução da obra e serviços, objeto deste contrato, bem como pelo cumprimento das Leis Trabalhistas, de Previdência Social, da legislação vigente sobre saúde, higiene e segurança do trabalho e da convenção coletiva de trabalho da categoria.

9.1.1. Todas as despesas provenientes de Leis Trabalhistas e de Previdência Social e da legislação vigente sobre saúde, higiene e segurança do trabalho são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, devendo a mesma já ter feito essa previsão em sua proposta de preços, não cabendo nenhum pagamento adicional da CONTRATANTE por isso.

9.2. A CONTRATADA não poderá designar, para a prestação dos serviços objeto deste certame, familiar de dirigente ou de empregado da CONTRATANTE ou da Associação de Poupança e Empréstimo POUPEX que exerça, nestas Instituições, cargo em comissão ou função de confiança.

9.2.1. Considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

9.3. Com o objetivo de evitar pleito na Justiça do Trabalho em desfavor da CONTRATANTE, por parte dos empregados integrantes do quadro de pessoal da CONTRATADA, ou dos que eventualmente venham a trabalhar nas obras objeto deste contrato, os serviços a serem executados deverão ser contratados com empresa e os respectivos contratos deverão conter uma cláusula na qual fique expressamente declarada a inexistência de qualquer vínculo, inclusive empregatício, dos operários com a CONTRATANTE.

9.4. A CONTRATADA deverá:

9.4.1. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.4.2. manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados durante a execução dos serviços contratados;

9.4.3. utilizar, na execução do objeto do contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares, bem como observar as normas que dispõem sobre segurança e medicina do trabalho, assim como as de boa conduta profissional, quando nas propriedades da CONTRATANTE;

9.4.4. apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas obras;

9.4.5. atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento contratual;

9.5. É responsabilidade da CONTRATADA fornecer e assegurar a utilização dos EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva), necessários à proteção da integridade física dos trabalhadores, e certificar-se de que todos os empregados que estejam alocados na execução do empreendimento possuem formação básica em Segurança do Trabalho. A CONTRATANTE poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus de paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.

9.6. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho em função dos serviços contratados (ainda que resultantes de caso fortuito ou por qualquer causa), bem como pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos da execução dos serviços e/ou de ações ou omissões da contratada, ainda que ocorram em via pública.

9.7. A CONTRATADA é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados, prepostos e/ou prestadores de serviços, afastada a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados.

9.8. Desde já, a contratada obriga-se a excluir a CONTRATANTE de toda demanda judicial promovida por empregado e/ou contratado para prestação de serviços objeto deste certame, isentando a CONTRATANTE de todo e qualquer ônus, responsabilidade e/ou vínculo para com estes.

9.9. Caso seja mantida a presença da CONTRATANTE em eventuais reclamações trabalhistas ou quaisquer outras ações, administrativas ou judiciais, que tenham como fundamento matérias reguladas na legislação já referida, a contratada obriga-se, desde logo e sem qualquer discussão, a ressarcir a CONTRATANTE de todos os valores despendidos e de adiantar pagamentos a serem efetuados em razão de eventuais condenações, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação nesse sentido, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação ou do valor efetivamente pago, em conformidade com o art. 408 do Código Civil.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBEMPREITADA**

10.1. É vedada a subempreitada integral da obra contratada.

10.2. A subempreitada parcial da obra que, pelo grau de especialização do serviço requiera o concurso de firmas ou profissionais especialmente habilitados, deverá ser submetida à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

10.3. A CONTRATADA continuará respondendo, direta e exclusivamente, pela obra e serviços realizados por eventuais subempreiteiros, não podendo transferir a responsabilidade pelas obrigações a ela contratualmente atribuídas.

10.4. Não poderá ser subcontratada empresa que tenha participado da Licitação nº 475/2020.

10.5. A subcontratada deverá apresentar as cópias dos documentos, quando solicitado pela fiscalização da CONTRATANTE, os itens 7.12.13.1. a 7.12.13.6. até a primeira medição, para as demais medições a CONTRATANTE exigirá, também, as Guias de Recolhimento do FGTS – GFIP e Guia de Recolhimento da Previdência Social – GPS.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

11.1. Além das demais atribuições previstas neste contrato, competirá à CONTRATADA:

11.1.1. credenciar, por escrito, o(s) representante(s) que será(ão) o(s) seu(s) interlocutor(es), no que diz respeito à execução do presente contrato;

11.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

11.1.3. manter o supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar junto a fiscalização da CONTRATANTE sobre assuntos relacionados à execução dos mesmos;

11.1.4. realizar os serviços de acordo com as normas de segurança vigentes, utilizando equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva necessários, ficando sob total reponsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de qualquer acidente que venha vitimar seus empregados, em decorrência do objeto contratado;

11.1.5. comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

11.1.6. submeter previamente e por escrito à fiscalização da CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que divirjam das especificações e de projeto;

11.1.7. executar os trabalhos de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, e manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e normas relativas à proteção ambiental;



11.1.8. executar os serviços conforme especificações contidas nos projetos e caderno de especificações e de sua proposta, com a alocação da mão-de-obra necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, que possibilitem imprimir andamento aos trabalhos, suficiente para conclusão no prazo contratado;

11.1.9. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada (retenção), exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.10. manter preposto, engenheiro civil ou arquiteto, aceito pela CONTRATANTE, no local da obra, para representá-la na execução do contrato;

11.1.11. providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT de execução da obra) referente ao objeto do contrato e as especialidades relacionadas, nos termos das normas vigentes (Leis n. 6.496/77 e 12.378/2010);

11.1.12. refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Executivo e nos seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE;

11.1.13. realizar, conforme o caso e solicitado pela fiscalização da CONTRATANTE, sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Executivo/Básico e demais documentos anexos;

11.1.14. preencher o Diário de Obra, pelo Engenheiro responsável técnico credenciado, com as informações sobre o andamento dos serviços, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados a situação das atividades, encaminhando diariamente à Fiscalização da CONTRATANTE;

11.1.15. não realizar nenhuma modificação no projeto durante a execução da obra, antes da correspondente autorização formal da CONTRATANTE, sob pena de não pagamento;

11.1.16. exercer meticulosa coordenação e controle dos materiais e dos serviços contratados, permitindo à fiscalização da CONTRATANTE o acesso a todas as partes da obra;

11.1.17. fornecer, sempre que solicitadas pela CONTRATANTE, amostras de material a ser utilizado na execução da obra, devendo se responsabilizar pela substituição de materiais que não estejam de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE;

11.1.18. responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e à terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, respondendo diretamente, independentemente de culpa, perante os órgãos do Poder Público e à terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, sócios, não-sócios, prepostos, prestadores de serviço e subcontratados;

11.1.19. não se pronunciar em nome da CONTRATANTE, inclusive junto a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE;

11.1.20. guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas da CONTRATANTE em decorrência do presente contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE; e

11.1.21. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

12.1.1. credenciar, por escrito, o(s) representante(s) que será(ão) o(s) seu(s) interlocutor(es), no que diz respeito à execução do presente contrato;

12.1.2. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto contratado, bem como atestar as notas fiscais/faturas para liberação do pagamento;

12.1.3. notificar a CONTRATADA, tempestivamente, de todas e quaisquer autuações, notificações e informações recebidas em razão da execução do presente contrato ou por inadimplemento das obrigações pactuadas, a fim de que esta possa cumpri-las em tempo hábil;

12.1.4. notificar sobre a utilização de equipamentos e ferramentas inadequados, ou processos inseguros para a realização dos serviços; e

12.1.5. cumprir suas obrigações contratuais, que constituam pré-requisitos para as atividades da CONTRATADA de modo a evitar atrasos na execução contratual.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DÚVIDAS TÉCNICAS**

13.1. Todas as dúvidas existentes quanto aos elementos técnicos deverão ser sanadas junto à CONTRATANTE, por escrito, tempestivamente, cabendo à CONTRATADA aguardar a deliberação a respeito para prosseguir nas atividades daí decorrentes, sendo que o atraso, por acaso ocorrido, provocado pela demora na resposta dessas dúvidas, poderá acarretar em prorrogação do prazo previsto na Cláusula Terceira, mediante entendimentos a serem oportunamente efetuados entre as partes.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. A CONTRATANTE exercerá, sem prejuízo ou dispensa da supervisão e gerenciamento da CONTRATADA, ampla supervisão, controle e fiscalização sobre a execução da obra, por intermédio de equipe própria devidamente credenciada, ou empresa contratada, que atuará na fiscalização de todas as etapas da execução das obras e serviços, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar, sem restrições, a ação desses agentes.

14.2. A ação prevista no item 14.1 deste instrumento, será preventiva, sem interferência na metodologia de trabalho da CONTRATADA e, em absoluto, não gerará responsabilidade para a CONTRATANTE pela execução das obras e serviços, como também não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA pela execução das obras e serviços.

14.3. A fiscalização da CONTRATANTE deverá:

14.3.1. exigir que a CONTRATADA exclua da equipe, designada para a realização dos serviços, qualquer pessoa por ela empregada ou empregado da subcontratada que, a critério da CONTRATANTE, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, ainda, persista numa conduta prejudicial à saúde, à segurança ou ao ambiente no local da execução das obras e serviços, ou, ainda, de qualquer forma venha prejudicar o andamento normal da execução da obra, a imagem da CONTRATANTE ou que prejudique a relação dessa com as autoridades e/ou comunidade locais, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata substituição da referida pessoa;

14.3.2. notificar a CONTRATADA sobre a utilização de equipamentos e ferramentas inadequados, ou processos inseguros para a realização dos serviços;

14.3.3. recusar serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas, apresentando as devidas justificativas;

14.3.4. requerer a realização de testes de materiais, equipamentos e serviços que julgar necessários, principalmente quando apresentarem deficiência ou divergência em relação ao Projeto de Urbanismo/Paisagismo ou à especificação e normas técnicas;

14.3.5. determinar a suspensão da execução, no todo ou em parte, quando sua realização não estiver de acordo com os Projetos e/ou com as normas, especificações técnicas e as demais condições contratuais, ou quando houver riscos à segurança de pessoas e ao meio-ambiente ou a sua realização possa causar prejuízos de difícil ou impossível reparação, e

14.3.6. decidir, em nome da CONTRATANTE e no limite de suas atribuições, as demais questões que venham a ser suscitadas quanto à execução do objeto contratado. As ações ora tratadas serão formalizadas pela equipe de fiscalização e supervisão por meio de relatórios, assinados pelas partes;

14.3.7. ordenar a suspensão das obras e serviços, no caso de não ser atendida qualquer reclamação sobre serviços executados ou materiais postos nas obras, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

14.3.8. exigir assiduidade no preenchimento dos Livros de Ordem, bem como a manutenção da limpeza da obra, sendo essas obrigações indispensáveis para que sejam efetuadas as medições de serviços realizados, para fim de liberação dos pagamentos referentes às etapas executadas.

14.3.9. assinar as folhas do LIVRO DE ORDEM diariamente; e

14.3.10. utilizar o LIVRO DE ORDEM para dar respostas à CONTRATADA ou fazer comentários.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS MODIFICAÇÕES DE PROJETO**

15.1. As propostas, eventualmente apresentadas pela CONTRATADA, para alteração nos Projetos, Especificações ou Detalhes de Execução, acompanhadas dos respectivos orçamentos comparativos, serão submetidas à CONTRATANTE, por escrito, em duas vias, não sendo permitido à CONTRATADA proceder a qualquer modificação antes da correspondente autorização, por parte da CONTRATANTE, também por escrito, sob pena de os pagamentos dos serviços, correspondentes a essas alterações, serem considerados indevidos.

15.2. A alteração de Projetos, Especificações ou Detalhes de Execução pela CONTRATANTE não eximirá a responsabilidade técnica do(s) autor(es), proponente(s) das mencionadas alterações, por sua funcionalidade e segurança.

15.3. O custo, resultante de alterações para menos, será deduzido do valor da etapa correspondente do Cronograma Físico-financeiro ou revertido para a execução de eventuais serviços extras ou complementares às obras objeto deste contrato, tudo por deliberação da CONTRATANTE.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RESÍDUOS DA OBRA**

16.1. A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 5/7/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

16.1.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do

Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

16.1.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 5/7/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

16.1.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros;

16.1.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

16.1.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

16.1.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

16.1.3. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

16.1.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a CONTRATADA comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.”

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

17.1. A CONTRATANTE poderá considerar o presente contrato rescindido, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial, ou extrajudicial, além de permanecer a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em Lei, nos seguintes casos:

17.1.1. falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;

17.1.2. interrupção total dos trabalhos, pela CONTRATADA, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos ou intermitentes, sem motivo justificado;

17.1.3. transferência do contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

17.1.4. caução ou utilização do contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

17.1.5. subcontratação parcial, cessão ou transferência do seu objeto, sem a prévia aprovação escrita da CONTRATANTE;

17.1.6. desatendimento das determinações regulares da fiscalização da CONTRATANTE;

17.1.7. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução das obras e serviços;

17.1.8. atraso sistemático na conclusão das etapas ou geral da obra, a não ser que o(s) atraso(s) seja(m) justificado(s) pelas hipóteses ressalvadas na Cláusula Terceira;

17.1.9. deixar de preencher as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.1.10. cumprimento irregular das obrigações pactuadas ou entrega de projetos ou serviços considerados inadequados ou insatisfatórios pela CONTRATANTE;

17.1.11. nos casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato; e

17.1.12. descumprimento de qualquer cláusula e/ou condição constante deste contrato ou do edital.

17.2. Em caso de rescisão contratual, fica assegurado, à CONTRATADA, o recebimento integral do valor correspondente aos serviços executados na obra até a data da rescisão, excluídos os serviços que, por estarem executados parcialmente, necessitem serem refeitos na retomada da obra e aqueles que, mesmo executados e pagos, possuam defeitos ou imperfeições, cujos custos de suas correções ultrapassem o valor da caução até então retida.

17.3. No caso de rescisão contratual, não consensual, a parte que a motivou ficará sujeita a uma multa de 10% (dez por cento) do valor do presente contrato em benefício da outra parte, sem prejuízo das perdas e danos apuráveis em demanda judicial pertinente.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS GARANTIAS DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

18.1. Será exigida a garantia do cumprimento das obrigações contratuais, na forma do artigo 56 da Lei 8.666/1993, equivalente a 5% do valor a ser contratado, em uma das modalidades abaixo discriminadas, a ser escolhida pela CONTRATADA, sendo esta condição para assinatura do contrato:

18.1.1. caução em moeda corrente nacional ou em títulos da dívida pública, com validade não inferior a um ano além da data da reunião de habilitação preliminar; ou

18.1.2. seguro garantia; ou

18.1.3. fiança bancária.

18.2. A garantia de cumprimento do contrato, quando efetuada em modalidade diversa de moeda corrente nacional, deverá ser encaminhada para a guarda da Gerência de Compras e Contratos.

18.3. A modalidade seguro garantia somente será aceita se assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado; de prejuízos diretos causados à FHE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, de multas moratórias e punitivas, de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela contratada, relativas ao objeto do contrato.

18.4. A vigência da garantia de cumprimento do contrato deverá observar a data de recebimento definitivo. Caso haja prorrogação desta data, a vigência da garantia também deverá ser prorrogada.

18.5. Os recursos, recebidos e retidos em garantia do cumprimento do contrato, serão devolvidos à Contratada, corrigidos pela Taxa Referencial – TR, ou pelo índice que porventura venha a substituí-lo, acrescidos de juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, desde a data do pagamento da Nota Fiscal até a data de assinatura do Termo de Recebimento e Aceitação Definitiva da Obra.

18.6. A devolução ocorrerá no prazo de **10 (dez)** dias úteis, contados da data de entrada do Termo de Recebimento e Aceitação Definitiva da Obra no protocolo da Gerência de Compras e Contratos - GECOC, em Brasília/DF, em Brasília/DF.

18.7. A CONTRATANTE poderá utilizar os recursos da garantia contratual, para corrigir defeitos ou imperfeições, verificados na execução das obras e serviços, decorrentes de culpa ou imperícia da CONTRATADA, bem como para cumprimento de quaisquer obrigações contratuais ou legais, que não tenham sido devidamente atendidas.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL**

19.1. Em cumprimento às diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental da CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete a:

19.1.1. não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal na execução de suas atividades, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;

19.1.2. não empregar menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de menor aprendiz;

19.1.3. não permitir a prática ou a manutenção de atos discriminatórios que limitem o acesso a relação de emprego, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

19.1.4. buscar prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à produção, consumo e destinação dos resíduos sólidos de maneira sustentável, implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

19.1.5. Comprovada a não observância dos preceitos acima, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para a respectiva regularização. O não atendimento da notificação sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas contratualmente e até mesmo a inviabilização da renovação do pacto sem prejuízo das cominações legais.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS E DAS INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE E DE TERCEIROS**

20.1. A CONTRATADA, além de adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados e confidencialidade, se compromete a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados pessoais (sejam eles físicos ou lógicos), que se originem, sejam criados ou que passe a ter acesso a partir da assinatura do presente contrato, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o encerramento deste instrumento.

20.2. Na ocasião do encerramento deste instrumento contratual, serão realizados os seguintes procedimentos:

20.2.1. transferência dos dados e informações à nova prestadora de serviços ou à CONTRATANTE, a critério da última; e

20.2.2. exclusão, pela CONTRATADA, dos dados e informações recebidos, após sua transferência e confirmação da integridade e da disponibilidade por parte da CONTRATANTE.

20.3. A CONTRATADA deverá informar, quando solicitado, as medidas de segurança, técnicas e administrativas empregadas com o objetivo de proteger os dados pessoais de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

20.4. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a realizar avaliações dos controles de segurança de dados, quando for o caso, comprometendo-se a acatar as recomendações que visem a proteger os dados e/ou informações da CONTRATANTE.

20.5. Caso os dados ou informações a que a CONTRATADA venha a ter acesso em razão deste instrumento sejam, de qualquer forma, acessados ou obtidos por pessoa não autorizada, ou caso sejam objeto de fraude, perda ou destruição, a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, informando o ocorrido assim que dele tiver ciência.

20.6. Na hipótese de a CONTRATADA violar e/ou divulgar tais dados e/ou informações sem as devidas autorizações, inclusive por meio de atos de seus sócios, integrantes não sócios, empregados, prepostos, prestadores de serviços e/ou terceiros que por meio dela obtiverem o acesso aos respectivos dados e informações, ficará sujeita às penalidades legais, bem como ao pagamento de perdas e danos apurados em processo próprio.

20.7. A CONTRATADA reembolsará a CONTRATANTE nos custos incorridos para remediar os danos causados por uma violação de dados.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

21.1. O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

21.1.1. advertência;

21.1.2. multa de:

21.1.2.1. até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

21.1.2.2. até 0,5% (cinco décimos por cento) do valor deste contrato, atualizado, desde a data de sua assinatura até a data de aplicação da referida multa, com base nas variações mensais do Índice Nacional da Construção Civil - INCC ou do índice que porventura venha a substituí-lo, independente das demais cominações legais e contratuais, por dia que ultrapasse o prazo para entrega da etapa do cronograma físico aprovado pela CONTRATANTE ou o prazo estipulado na Ordem de Serviço, conforme o caso;

21.1.2.3. até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

21.1.3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a FHE pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

21.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

21.2. Será somente considerada justificativa, para atraso das obras, a critério da CONTRATANTE, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, que implique em paralisação (fenômenos de natureza geológica, hídrica ou semelhante).

21.3. Não serão admitidas, para atraso das obras, as justificativas abaixo:

21.3.1. falta de material na praça ou defeito verificado naquele já adquirido;

21.3.2. chuvas, exceto as que, comprovadamente, tenham impedido a execução dos trabalhos, servindo como prova dessa circunstância o registro no Livro de Ordem;

21.3.3. dificuldades na contratação de mão de obra e problemas relacionados com equipamentos;

21.3.4. interdição, determinada pelas autoridades públicas, quando motivadas por culpa da CONTRATADA ou de suas subempreiteiras;

21.3.5. acidentes ou falhas técnicas de responsabilidade da CONTRATADA, e

21.3.6. qualquer outra causa de natureza semelhante às enumeradas.

21.4. Se, no desenvolvimento das obras, ocorrer atraso nas etapas do Cronograma, além das cominações legais, a CONTRATADA arcará com todos os ônus daí decorrentes, causados à CONTRATANTE, podendo ser estes diretamente deduzidos dos valores das Notas Fiscais de serviços ou do valor retido como garantia das obrigações.

21.5. A multa por atraso no início de execução da obra será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas. Entretanto, será devolvida à CONTRATADA se a obra for concluída dentro do prazo global estipulado.

21.6. A multa por atraso na conclusão das obras será descontada da última prestação ou dos valores das garantias, se necessário. Enquanto não for paga ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA.

21.7. Se a multa aplicada for superior ao valor das garantias contratuais, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobradas judicialmente.

21.8. A CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva notificação, poderá apresentar recurso contra a aplicação, pela CONTRATANTE, das sanções previstas neste contrato.

21.9. Acordam as partes que, se qualquer delas tiver que recorrer ao Judiciário para haver os seus direitos, por inadimplemento da outra, arcará a que deu causa à demanda com as custas processuais, multa de 10% (dez por cento) e honorários de 20% (vinte por cento) sobre o valor do proveito econômico que resulte da demanda.

21.10. O não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou de condições do contrato de obra poderá importar na suspensão dos pagamentos de parcelas ou na rescisão do contrato, a critério da CONTRATANTE.

21.11. A penalidade de impedimento de participar em licitações promovidas pela CONTRATANTE será aplicada no caso de inexecução do objeto contratual ou nas hipóteses do art. 88 da Lei de Licitações.

21.12. As penalidades previstas são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente.

21.13. O valor da multa, a critério da CONTRATANTE, poderá ser deduzido do montante das garantias de cumprimento do contrato.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA**

22.1. Por ocasião da conclusão integral do objeto contratado, após desmontado e limpo o local da obra, e efetuada a correção de todos os defeitos e imperfeições identificadas pela fiscalização da CONTRATANTE durante a execução do mesmo, a licitante contratada solicitará, por escrito, a emissão do Termo de Recebimento e Aceitação Provisória da Obra apresentando os documentos, abaixo discriminados, considerados indispensáveis ao efetivo recebimento provisório das mesmas:

22.1.1. Certidão conjunta quanto a débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, acompanhada da Guia da Previdência Social – GPS da diferença apurada na planilha, se o caso; Comprovação de Transação Bancária da GPS; Declaração e Informação sobre Obra de Construção Civil – DISO, Comprovante de encerramento do CNO – Cadastro Nacional de Obras e Planilha para Aferição Indireta de Obra de Construção Civil.

22.1.2. Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS – CRF;



22.1.3. CD-ROM contendo todos os projetos do empreendimento atualizados (as built), se for o caso;

22.1.4. dois jogos de cópias de todos os projetos (*as built*), assinados pelos respectivos responsáveis técnicos, juntamente com as ARTs, se for o caso;

22.1.5. certificados de garantias e manuais de todos os equipamentos instalados na obra;

22.1.6. Livro de Ordem devidamente encerrado e registrado no CREA, e

22.1.7. demais documentos pertinentes.

22.2. A CONTRATADA, até a expedição do Termo de Recebimento e Aceitação Definitiva da Obra e independentemente dos prazos de garantia oferecidos pelos fabricantes, responderá por todos os defeitos e imperfeições inaparentes ou ocultos, que venham a ser constatados na obra objeto deste contrato, como também pelo bom funcionamento de todos os equipamentos instalados.

### **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO**

23.1. Decorridos até 30 (trinta) dias da Aceitação Provisória das Obras e desde que estejam atendidas, pela CONTRATADA, as solicitações de reparos referentes a defeitos e imperfeições que tenham sido verificados no decorrer desse prazo, será emitido, pela CONTRATANTE, o Termo de Recebimento e Aceitação Definitiva da Obra, e liberada a garantia contratual, atendido o disposto na Cláusula Décima Oitava deste instrumento.

23.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, tampouco, a ético-profissional da CONTRATADA, pela solidez e segurança das obras e serviços e pela perfeita execução do contrato.

23.3. Nos prazos definidos no art. 445 e seu parágrafo 1º, do Código Civil Brasileiro, e no que couber, o contido no Código do Consumidor (Lei nº 8.078 de 11/09/1990), a CONTRATADA, independentemente dos prazos de garantia oferecidos pelos respectivos fabricantes, continuará a responder, a partir do Recebimento e Aceitação Definitiva da Obra objeto deste contrato, por todos os defeitos e imperfeições inaparentes ou ocultos, que venham a ser constatados na edificação objeto deste contrato, como também pelo bom funcionamento de todos os equipamentos por ela lá instalados.

### **24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO CAUCIONAMENTO DO CONTRATO**

24.1. A CONTRATANTE não se responsabiliza por operações financeiras de qualquer natureza, comercial, bancária ou trabalhista, que a CONTRATADA venha a assumir utilizando o nome da CONTRATANTE, ou pela apresentação do presente contrato, mesmo nos casos em que qualquer uma dessas operações tenha correlação com o desenvolvimento das obras contratadas.

### **25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

25.1. Eventuais alterações deverão ser procedidas mediante a celebração de Termo Aditivo, a critério da CONTRATANTE, observadas as atualizações de prazos e dos valores assegurados dos seguros contra risco de engenharia e de garantia.

### **26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

26.1. A execução do presente contrato observará as disposições editalícias e, especialmente nos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

**27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

27.1. O presente contrato terá vigência desde a data de sua assinatura, até \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO**

28.1. As partes contratantes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas, que por acaso venham a ocorrer em decorrência do presente contrato, ou relacionadas com as obras e serviços a ele referentes, e que não encontrem solução administrativa.

E, por estarem justas e acertadas as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Brasília/DF, xx de xxxxxxxx de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 475/2020 – FHE**

**MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS – TIPO MENOR PREÇO**

**ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

*(Papel timbrado da empresa)*

**À**  
**FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL – Obras e Serviços de Engenharia**  
**LICITAÇÃO Nº 475/2020-FHE**  
Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano  
70630-902 – Brasília/DF

Apresentamos e submetemos à apreciação, dessa Comissão Permanente de Licitação, nossa Proposta para a contratação de empresa de engenharia, sob regime de empreitada global, para a execução dos serviços de reforma do Ponto Fixo de Atendimento da FHE no Forte de Copacabana, situado à Praça Coronel Eugênio Franco 1, Rio de Janeiro/RJ (Localizado no Museu Histórico do Exército e Forte de Copacabana – M H EX E FC), juntamente com a edificação na qual se encontra estabelecido, tratando-se de pequena construção independente, de pavimento térreo, com área total de aproximadamente 55,50m<sup>2</sup>, sendo 23,00m<sup>2</sup> utilizados pela FHE e o restante como apoio aos serviços do Forte, em atenção à LICITAÇÃO Nº 475/2020 - FHE, assumindo inteira responsabilidade por qualquer erro ou omissão que venha a ser verificada na elaboração da mesma, declarando, para todos os efeitos legais, que concordamos com todas as condições do edital e anexos, aos quais nos submetemos integral e incondicionalmente.

O valor total desta proposta é de R\$ ----- (-----), com base na data de apresentação desta e dos documentos de habilitação, conforme preços unitários constantes das Planilhas Orçamentárias.

O prazo global para a execução da obra contratada é de 4 (quatro) meses, contado a partir da data da ordem de serviço.

O prazo de validade desta proposta é de **até 60 (sessenta) dias** consecutivos, contado da data de sua apresentação.

Declaramos que todos os serviços previstos nos projetos ou especificações foram orçados em nossos preços unitários. Neles estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução das obras, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da Infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa das obras civis e das obras complementares, bem como nosso lucro, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Fundação Habitacional do Exército – FHE.

(Nome da cidade), ----- de ----- de 2020.

Nome e assinatura do representante legal  
Cédula de Identidade (número e órgão expedidor)

OBSERVAÇÃO: caso o representante que estiver subscrevendo o presente documento não seja o sócio administrador ou diretor, declarado no contrato social ou na ata de constituição, será necessário comprovar os poderes para assinatura.

## APÊNDICE A DO ANEXO V – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

REFORMA DO PONTO FIXO DE ATENDIMENTO DA FHE NO FORTE DE COPACABANA								LOGOMARCA DA EMPRESA
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO								
Construtora:(1) <b>A Definir</b>							Data do orçamento:(3) <b>XX/XX/XXXX</b>	
Endereço da obra:(4) - <b>Praça Coronel Eugênio Franco, 1 (Localizado no M H EXE FC) – Copacabana</b>							Cidade:(5) <b>Rio de Janeiro/RJ.</b>	
Nome do Responsável pelo orçamento:(6) <b>XXXXXXXXXXXXXXXXXX</b>							CREA nº:(7) <b>XXXXXXX</b>	
ITEM	DESCRIÇÃO	Valor(R\$)	%	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	TOTAL
1	SERVIÇOS INICIAIS	XXXXXXXX,XX	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!
				26,29%	24,57%	24,57%	24,57%	100,00%
2	PONTO FIXO ÁREA INTERNA		#DIV/0!	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				13,40%	11,72%	56,80%	18,08%	100,00%
3	BANHEIRO FHE		#DIV/0!	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				11,53%	23,33%	9,98%	55,16%	100,00%
4	DML		#DIV/0!	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				5,39%	11,50%	68,26%	14,85%	100,00%
5	BANHEIRO EXTERNO		#DIV/0!	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				16,40%	37,18%	23,23%	23,19%	100,00%
6	DEPÓSITO		#DIV/0!	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				19,53%	33,19%	33,91%	13,37%	100,00%
7	ÁREA TÉCNICA		#DIV/0!	0,00		0,00		0,00
				1,53%		98,47%		100,00%
8	FACHADAS, ÁREA EXTERNA E COBERTURA		#DIV/0!	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				38,81%	11,02%	13,04%	37,13%	100,00%
9	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		#DIV/0!	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				32,86%	16,65%	21,84%	28,65%	100,00%
<b>TOTAL</b>		<b>0,00</b>		#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!
%			#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!

Assinatura do Responsável pelo  
Cronograma  
CREA: **XXXXXXX**

Assinatura do Responsável pela Empresa

**APÊNDICE B DO ANEXO V – DECLARAÇÃO DE REGIME DE TRIBUTAÇÃO**

*(Papel timbrado da empresa)*

À  
**FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL – Obras e Serviços de Engenharia**  
**LICITAÇÃO Nº 475/2020-FHE**  
Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano  
70630-902 – Brasília/DF

A (Empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA que seu regime tributário é: (  ) Lucro Real (  ) Lucro Presumido (  ) Optante Simples – Anexo \_\_\_\_ (  ) Arbitrado (  ) outro especificar \_\_\_\_\_, neste exercício.

(Nome da cidade), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome completo: \_\_\_\_\_

Cargo/função: \_\_\_\_\_

Telefone: (  ) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 475/2020 - FHE**

**MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS – TIPO MENOR PREÇO**

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR  
TRABALHADOR**

*(Papel timbrado da empresa)*

**À**  
**FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL – Obras e Serviços de Engenharia**  
**LICITAÇÃO Nº 475/2020 - FHE**  
Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano  
70630-902 – Brasília/DF

-----, inscrita no CNPJ sob o nº -  
-----, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) -----  
-----, portador(a) da Cédula de Identidade nº..... e do CPF/MF  
nº ....., **DECLARA**, para os devidos fins, que não emprega menor de 18 (dezoito)  
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega \_\_\_\_ (INFORMAR NÚMERO DE MENORES) menor(es), a partir de  
quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Nome da cidade), ----- de ----- de 2020.

Nome e assinatura do representante legal  
Cédula de Identidade (número e órgão expedidor)

OBSERVAÇÃO: caso o representante que estiver subscrevendo o presente documento não seja o  
sócio administrador ou diretor, declarado no contrato social ou na ata de constituição, será  
necessário comprovar os poderes para assinatura.

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 475/2020 - FHE**

**MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS – TIPO MENOR PREÇO**

**ANEXO VII– MODELO DE DECLARAÇÃO DE APARELHAMENTO E PESSOAL  
TÉCNICO**

*(Papel timbrado da empresa)*

**À**  
**FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL – Obras e Serviços de Engenharia**  
**LICITAÇÃO Nº 475/2020 - FHE**  
Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano  
70630-902 – Brasília/DF

....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº .....e do CPF nº ....., **DECLARA**, sob as penalidades da lei, para fins de participação na LICITAÇÃO Nº 475/2020 – FHE, que dispõe de instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados para atender a execução dos serviços objeto do presente certame.

(Nome da cidade), ----- de ----- de 2020.

Nome e assinatura do representante legal  
Cédula de Identidade (número e órgão expedidor)

**OBSERVAÇÃO:** caso o representante que estiver subscrevendo o presente documento não seja o sócio administrador ou diretor, declarado no contrato social ou na ata de constituição, será necessário comprovar os poderes para assinatura.



**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 475/2020 - FHE****MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS – TIPO MENOR PREÇO****ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

*(Papel timbrado da empresa)*

**À**  
**FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL – Obras e Serviços de Engenharia**  
**LICITAÇÃO Nº 475/2020 - FHE**  
Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano  
70630-902 – Brasília/DF

....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº .....e do CPF nº ....., **DECLARA**, que o engenheiro civil, ....., CREA ....., detentor da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico apresentada(s), será o responsável pela execução da obra e, conseqüentemente, o engenheiro residente.

(Nome da cidade), ----- de ----- de 2020.

Nome e assinatura do representante legal  
Cédula de Identidade (número e órgão expedidor)

**OBSERVAÇÃO:** caso o representante que estiver subscrevendo o presente documento não seja o sócio administrador ou diretor, declarado no contrato social ou na ata de constituição, será necessário comprovar os poderes para assinatura.

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 475/2020 - FHE****MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS – TIPO MENOR PREÇO****ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DE  
PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA DE PROCEDÊNCIA LEGAL**

*(Papel timbrado da empresa)*

**À**  
**FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL – Obras e Serviços de Engenharia**  
**LICITAÇÃO Nº 475/2020 - FHE**  
Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano  
70630-902 – Brasília/DF

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, e participante do processo de Licitação nº 475/2020, **DECLARA**, sob as penas da lei que, para a execução da obra e serviços de engenharia, objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal, aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis – IBAMA, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar em sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em lei.

(Nome da cidade), ----- de ----- de 2020.

Nome e assinatura do representante legal  
Cédula de Identidade (número e órgão expedidor)

**OBSERVAÇÃO:** caso o representante que estiver subscrevendo o presente documento não seja o sócio administrador ou diretor, declarado no contrato social ou na ata de constituição, será necessário comprovar os poderes para assinatura.

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 475/2020 - FHE**

**MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS – TIPO MENOR PREÇO**

**ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

*(Papel timbrado da empresa)*

**À**  
**FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL – Obras e Serviços de Engenharia**  
**LICITAÇÃO Nº 475/2020 - FHE**  
Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano  
70630-902 – Brasília/DF

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada no \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, ter receita bruta anual de R\$ \_\_\_\_\_, conforme recibo de entrega de Declaração de IRPJ nº \_\_\_\_\_, do último ano-calendário, que é legalmente considerada \_\_\_\_\_ (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE) e atende integralmente às exigências e disposições do § 2º, do artigo 13 do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

(Nome da cidade), ----- de ----- de 2020.

Nome e assinatura do representante legal da empresa  
Cédula de Identidade (número e órgão expedidor)

**OBSERVAÇÃO:** caso o representante que estiver subscrevendo o presente documento não seja o sócio administrador ou diretor, declarado no contrato social ou na ata de constituição, será necessário comprovar os poderes para assinatura.

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 475/2020 - FHE****MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS – TIPO MENOR PREÇO****ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO OU NÃO PELA  
DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO**

(Papel timbrado da empresa)

À

**FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE**

**Comissão Permanente de Licitação – CPL – Obras e Serviços de Engenharia**

**LICITAÇÃO Nº 475/2020 - FHE**

Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano

70630-902 – Brasília/DF

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ: \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, declara, para fins do disposto no art. 17, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.436/2013, que possui como atividade econômica principal aquela indicada no código **0000-0** da **Classificação Nacional de Atividades Econômicas - Versão 2.0 (CNAE 2.0)**, assim considerada, dentre as atividades constantes no seu ato constitutivo ou alterador, aquela de maior receita auferida no ano-calendário anterior:

( ) e que está submetida ao regime de recolhimento da **contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB)**, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do *caput* do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. **Portanto, é optante pela desoneração da folha de pagamento.** (Observação: a empresa deverá informar os valores diferenciados na planilha do BDI).

**OU**

( ) está submetida ao regime de recolhimento da **contribuição previdenciária a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social incidentes sobre a folha de pagamento,** previstas nos incisos I e III do *caput* do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

(Nome da cidade), ----- de ----- de 2020.

Nome e assinatura do representante legal da empresa  
Cédula de Identidade (número e órgão expedidor)

**OBSERVAÇÃO:** caso o representante que estiver subscrevendo o presente documento não seja o sócio administrador ou diretor, declarado no contrato social ou na ata de constituição, será necessário comprovar os poderes para assinatura.